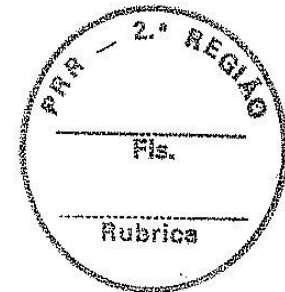




MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2015

EDITAL

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 19 de junho de 2015¹

HORÁRIO: 11:00 h

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir da publicação do aviso no D.O.U.

UASG: 200045 – PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.comprasnet.gov.br

A PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, conforme o Processo n.º 1.02.000.000459/2015-78, comunica aos interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, mediante recursos de criptografia e autenticação, em todas as suas etapas, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007, da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, Instrução Normativa n.º 02, de 30 de abril de 2008, do MPOG, e demais normas pertinentes, com as suas respectivas alterações posteriores, para a contratação dos serviços especificados no item subsequente deste Edital. O futuro contrato há de ser executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global.

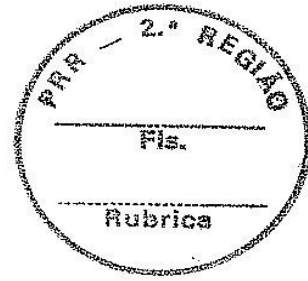
1 DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA** adequados ao desempenho das tarefas discriminadas no Termo de Referência (Anexo I).
- 1.2 São partes integrantes deste Edital:
 - a) Anexo I – Termo de Referência;
 - b) Anexo II – Proposta Comercial Padrão;

¹ Ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, na hipótese de não haver expediente no dia marcado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



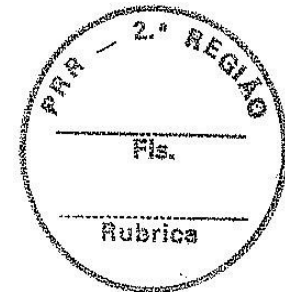
- c) Anexo II-A,B,C e D – Planilhas de Custos e Formação de Preços – Mão de Obra;
- d) Anexo III – Minuta do Contrato;
- e) Anexo IV – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
- f) Anexo V – Modelo de declaração para ser enviado na fase de **HABILITAÇÃO**;
- g) Anexo VI – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta.
- h) Anexo VII – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública.

2 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos.
 - 2.1.1 A licitante, que deverá estar inscrita no sistema eletrônico “Comprasnet”, no sítio **www.comprasnet.gov.br** (o qual é de acesso livre - SICAFWEB), deverá providenciar o seu credenciamento dentro do serviço “Pregão Eletrônico”.
- 2.2 Não poderão participar do presente Pregão as sociedades empresárias que estiverem em concordata, em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial, bem como as sociedades empresárias estrangeiras que não funcionem no País, consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, e nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos pela Procuradoria Regional da República da 2ª Região com suspensão do direito de licitar e contratar.
- 2.3 Também não poderão participar do presente Pregão as sociedades empresárias prestadoras de serviços que tenham sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, de membros, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, dos órgãos do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), nos termos das



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Resoluções n.º 01, de 07/11/2005, n.º 07, de 17/04/2006, e n.º 37, de 28/04/2009, todas do Conselho Nacional do Ministério Público.

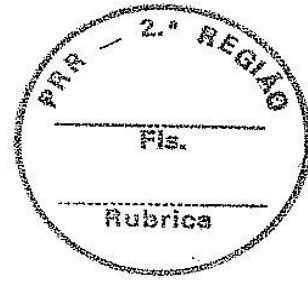
- 2.4 **Não poderão participar deste certame as cooperativas de mão de obra, conforme disposto no Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União – Anexo IV.**
- 2.5 Os documentos de habilitação, proposta técnica/comercial e quaisquer correspondências e documentos a elas relativos deverão ser escritos em língua portuguesa.
- 2.5.1 Os impressos de caráter técnico, inclusive os certificados que comprovem sistemas de qualidade, se for o caso, poderão estar escritos em outro idioma, contanto que venham acompanhados de tradução para língua portuguesa feita por tradutores juramentados.
- 2.6 A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, e que sua **proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório**, nos termos do art. 21, parágrafo 2º, do Decreto n.º 5.450/2005.
- 2.7 **A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.**

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 As sociedades empresárias interessadas em participar do certame deverão providenciar, **previamente**, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de **chave de identificação** e de **senha**, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.3 O credenciamento da licitante dependerá de **registro atualizado** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 3.4 O **uso da senha** de acesso pela licitante é de **sua responsabilidade exclusiva**, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, **não cabendo** ao provedor do sistema ou à Procuradoria Regional da República – 2ª Região qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de **uso indevido** da senha, ainda que por terceiros.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



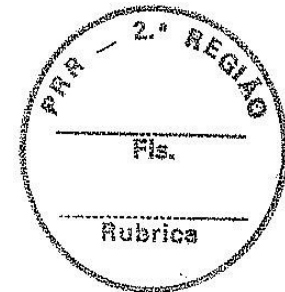
- 3.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a **responsabilidade legal da licitante** e a **presunção de sua capacidade técnica** para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.6 As referidas declarações poderão ser fornecidas pelo Pregoeiro, para preenchimento pelo representante devidamente credenciado.
- 3.7 **É vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante.**

4 DO ENVIO DA PROPOSTA

- 4.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, a partir da divulgação do Edital até a data e hora (horário de Brasília) da abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.1.1 **Somente será admitida proposta para o serviço total pretendido.**
- 4.2 As propostas deverão **definir inequivocamente o objeto ofertado** e serão encaminhadas por meio do sistema eletrônico, devendo no valor ofertado estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, embalagens, seguro e demais encargos.
- 4.2.1 No campo reservado para especificações complementares, a(s) licitante(s) deverá(ão) somente complementar informações adicionais que se façam necessárias, esclarecendo que aquelas informações que conflitarem com o Edital ensejarão a desclassificação da empresa. Não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo: **“Conforme Edital”**.
- 4.3 Para fins do disposto no **subitem 6.8** deste Edital, a empresa licitante deverá informar o CNPJ do estabelecimento (matriz e/ou filial) que emitirá a Nota Fiscal.
- 4.4 As declarações referentes ao subitem 6.1, alíneas “a” a “c”, do Edital deverão ser enviadas por meio do Sistema Comprasnet, após solicitação do pregoeiro, as quais somente serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de Aceitação, em conformidade com o subitem 6.1 do Edital.



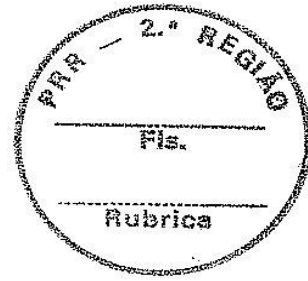
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- 4.5 A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 4.6 **Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**
- 4.7 Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou anexos não solicitados, considerando-se que, pelo preço proposto, a empresa obrigará-se a executar o fornecimento descrito neste Edital.
- 4.8 A apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital.
- 4.9 As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**.
- 4.10 A simples participação neste certame implica:**
- 4.10.1 Concordância com todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- 4.10.2 **A ciência de que o limite máximo aceitável para o valor do serviço será o disposto no subitem 5.16.1 deste Edital.**
- 4.10.3 A ciência de que, no preço final proposto, estão incluídos todos os tributos e demais encargos.
- 4.10.4 A ciência de que, em caso de divergências entre os valores apresentados nas propostas escritas, será adotado o critério de preferência descrito a seguir, em ordem decrescente de prioridade:
- 4.10.4.1 Os valores expressos em algarismos (absolutos) sobre os índices percentuais.
- 4.10.4.2 O valor unitário sobre o valor total.
- 4.10.4.3 O valor escrito por extenso sobre o expresso em algarismo.
- 4.10.5 **A ciência de que o valor total estimado somente será considerado para a aferição da melhor proposta.**
- 4.10.6 A ciência de que a sociedade empresária declarada vencedora deverá **apresentar, em até 03 (três) horas, a contar da referida declaração, nova**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



proposta, bem como as Planilhas de Custos e Formação de Preços (Anexo II-A a D), de acordo com o seu valor final oferecido no Pregão, na hipótese deste valor ser distinto do apresentado em sua proposta inicial, considerando os valores propostos em sessão.

4.10.6.1 Na planilha pertinente ao Anexo II, o limite máximo do “Fator K” - relação obtida pela divisão do valor referente ao item PREÇO MENSAL PER CAPITA (Anexo II-B) pelo item MÃO DE OBRA (referente ao módulo 1 da Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo II-A) - para as categorias profissionais descritas no Termo de Referência, é o descrito na tabela a seguir disposta, estando obrigadas as licitantes a apresentarem planilhas que contemplem fatores K igual ou inferiores ao estimado.

4.10.6.1.1 Caso os valores lançados na Planilha de Custos (Anexo II-A a D) estejam em desacordo com as condições mínimas constantes do Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo em vigor, serão observados os valores constantes do Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo em vigor para o cálculo do Fator K da proposta. As disposições aqui consignadas serão exigidas como condição para a adjudicação do objeto.

CATEGORIA PROFISSIONAL	FATOR K MÁXIMO
Recepcionista - Encarregada	2,70
Recepcionista	2,70

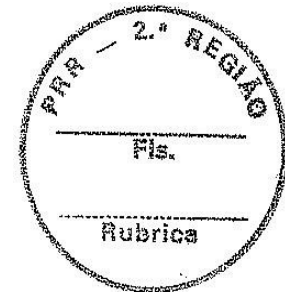
4.10.6.2 Caso a licitante vencedora não cumpra a obrigação descrita neste subitem restará caduco o seu direito de vencedora do certame, sendo aplicadas as disposições do inciso XXIII do artigo 4º da Lei n.º 10.520/2002, bem como as dos artigos 27 e 28 do Decreto n.º 5.450/2005, sem prejuízo das demais cominações legais e editalícias.

4.10.6.3 O prazo prescrito no subitem 4.10.6 deste item poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada pela licitante e aprovação do pregoeiro.

4.10.7 Na ciência de que as remunerações mínimas e demais encargos, a serem pagos aos empregados da proponente são aquelas definidas para os pisos



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



salariais das categorias, devidamente firmados em acordos, convenções e dissídios coletivos celebrados entre entidades sindicais patronais e de profissionais, no município da prestação dos serviços ou referente ao município onde estiver sediada a proponente.

4.10.7.1 A eventual ausência ou incorreção de dados dessa natureza no Anexo II-A a D, não isenta a proponente de cumprir com todas as citadas obrigações.

4.10.7.2 A licitante deverá indicar na planilha a que convenção coletiva se refere sua proposta, bem como indicar o número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

4.10.8 Na ciência de que, por ocasião da elaboração da nova proposta não serão aceitas majorações nos valores unitários e totais inicialmente propostos, tão pouco a redistribuição dos valores unitários abaixo do valor máximo estimado, conforme orientação do TCU, nos termos do Acórdão n.º 1.847/2010 – Plenário.

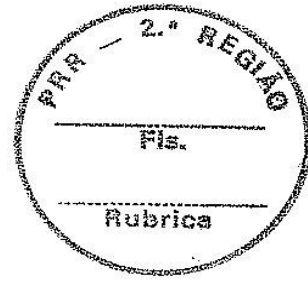
4.10.9 Na ciência de que, em respeito à decisão do TCU contida no Acórdão n.º 2.104/2004 - Plenário, entende-se que a Planilha de Custos e Formação de Preços tem o objetivo primordial de identificar as rubricas que deverão sofrer a correspondente incidência, quando das repactuações e possíveis reequilíbrios econômico-financeiros dos contratos celebrados. Ao preencher sua planilha, a empresa o faz tendo em vista melhor informar à Administração quais são os seus custos, assumindo desta forma total responsabilidade pelo ali contido, inclusive no tocante às falhas que porventura a atividade vier a apresentar.

4.10.10 **Na ciência de que, nos termos do Acórdão n.º 950/2007 - Plenário - do Tribunal de Contas da União, e da orientação contida no Ofício Circular da AUDIN/MPU n.º 03/2008, considerando a complexidade na definição da base de cálculo dos tributos IRPJ e CLSS, variável de acordo com o regime de tributação da pessoa jurídica; considerando a impossibilidade de estipulação de critério objetivo e isonômico para comparação de propostas de preços de licitantes sujeitas a regimes de tributação diferentes; e considerando a imprevisibilidade do lucro do exercício de licitantes, fica vedado que as propostas das licitantes contenham em sua composição de preços as previsões de tributos IRPJ e CSLL.**

4.11 Na ciência de que a licitante, optante pelo Simples Nacional, que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante, inclusive quanto à composição da planilha de custos e formação de preços (anexo II-A a D), e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, conforme o Acórdão n.º 2798/2010 - Plenário do TCU.

- 4.12 Na ciência de que a licitante contratada, tendo em vista a vedação expressa contida no art. 17 da Lei Complementar 123/2006, que estabelece o regime diferenciado de tributação (Simples Nacional), deverá comunicar, obrigatoriamente, à Receita Federal da situação ensejadora da sua exclusão do Simples Nacional, sob pena das sanções previstas na legislação tributária.**

4.12.1 Neste caso a licitante contratada deverá apresentar à Contratante cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos do Acórdão n.º 2798/2010-Plenário do TCU.

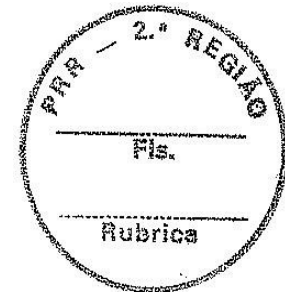
- 4.13 No caso de divergência entre a especificação contida neste Edital e no sistema SIASG, prevalecerá a descrita neste Edital.**
- 4.14 Somente serão aceitos valores cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$).**

5 DOS PROCEDIMENTOS

- 5.1** Será iniciada a sessão pública do Pregão com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital e de seus Anexos.
- 5.2** **Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório e seus anexos, sendo desclassificadas, liminarmente, as que estiverem em desacordo.**
- 5.3** Posteriormente ao disposto no subitem anterior, serão classificadas pelo Pregoeiro para a fase de lances, quando então as licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.4** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- 5.5 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.7 No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real do valor dos menores lances registrados, vedada a identificação do seu detentor.
- 5.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que decorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.9 **Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes do item 7 deste Edital.**
- 5.10 Será assegurada, automaticamente pelo sistema, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como com o Decreto n.º 6.204, da Presidência da República, de 5 de setembro de 2007, no que couber.
- 5.11 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.12 Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, em 5 (cinco) minutos, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.13 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 5.12, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese descrita no subitem 5.11, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.
- 5.14 Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- 5.15 Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 5.16 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, podendo encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas, diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.16.1 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço total mensal acima do valor estimado para contratação do objeto, conforme a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA PARA A PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO	R\$ 41.045,19	R\$ 492.542,28

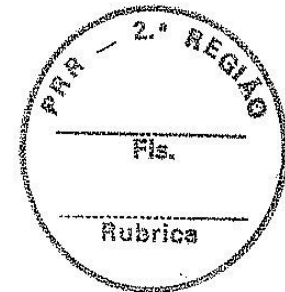
5.16.2 Considerando o período da fase interna desta licitação, e com o fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ELABORADAS UTILIZANDO-SE COMO PARÂMETRO, CONFORME RESPECTIVA CATEGORIA, AS CONVENÇÕES COLETIVAS VIGENTES EM 2015 (MTE n.º RJ000510/2015), utilizadas para fixação da estimativa de preços acima especificada.

5.16.3 Para o julgamento objetivo das propostas serão considerados os valores da Convenção Coletivas referidas no subitem anterior. No caso de homologação de nova Convenção Coletiva, o valor total da proposta vencedora será atualizado com base nos novos valores fixados, mediante termo aditivo relativo à repactuação do contrato.

- 5.17 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, nos termos do subitem 5.16.
- 5.18 Definindo-se o valor final após negociação, o Pregoeiro solicitará o envio de **proposta conforme o Anexo II, corretamente preenchida e assinada pelo**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

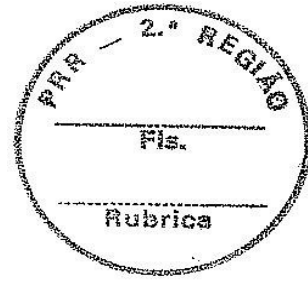


representante legal da empresa, contendo n.º de registro no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE do Acordo ou Convenção Coletiva, em que se basear a Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo II-A a D)

- 5.19 Após a aceitação da proposta da primeira classificada através de parecer fundamentado e expreso em ata pelo Pregoeiro, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado.
- 5.20 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora da fase de lances.
- 5.21 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a **CONTRATANTE** poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, na forma do artigo 48, § 3º, da Lei n.º 8.666/93.
- a) Somente às propostas desclassificadas por não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas com valor superior aos limites estabelecidos ou com preços manifestamente inexequíveis aplica-se o disposto no subitem 5.21.
- 5.22 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o Pregoeiro declarará o proponente vencedor e, não havendo manifestação recursal, adjudicar-lhe-á o objeto, em estrita concordância e sob as condições dos termos da Lei n.º 10.520/02, do Decreto n.º 5.450/05 e demais legislações pertinentes.
- 5.22.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro, o qual não será inferior a 20 (vinte) minutos**, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 5.22.2 **A falta de manifestação da licitante, no prazo aludido, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.**
- 5.22 Sendo verificado, na hipótese de fatos supervenientes à adjudicação, que a proposta vencedora não é aceitável ou o seu proponente não atende às exigências editalícias, o Pregoeiro anulará a classificação de tal proposta, sem prejuízo das penalidades



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



dispostas no item 7 deste Edital, e examinará as habilitações das licitantes subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta vencedora, nos termos do subitem 5.19.

- 5.23 Da sessão pública lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes.

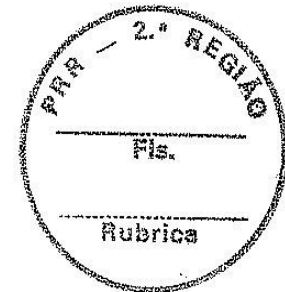
6 DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser remetidos via **convocação de anexo**, pelo sistema COMPRASNET, em até 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, podendo esse prazo ser prorrogado a seu critério, os quais poderão solicitados em original, cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias, nesse caso, acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, no prazo de 3 (três) dias úteis da habilitação da licitante vencedora, no endereço descrito no subitem 14.12 do Edital. Os referidos documentos são os seguintes:

- a) Declaração (**Anexo V**) assinada pelo respectivo responsável, **em papel timbrado da licitante**, de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação e ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, observado o disposto no subitem 4.4;
- b) Declaração (**Anexo V**) assinada pelo respectivo responsável, **em papel timbrado da licitante**, conforme modelo constante no Decreto n.º 4.358/02, de que a mesma cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, observado o disposto no subitem 4.4;
- c) Declaração (**Anexo V**) assinada pelo respectivo responsável, **em papel timbrado da licitante**, nos termos das Resoluções n.º 01, de 07/11/2005, n.º 07, de 17/04/2006, e n.º 37, de 28/04/2009, todas do Conselho Nacional do Ministério Público, de que os sócios da licitante, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, de membros, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, dos órgãos do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), observado o disposto no subitem 4.4;
- d) Certidão de regularidade junto às **Fazendas Federal** (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), e **Municipal**, dentro do prazo de validade;



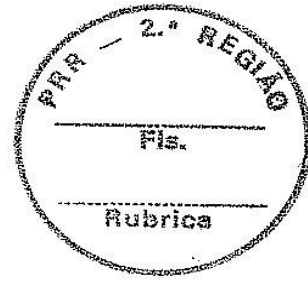
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- e) Certidão de regularidade junto ao INSS (CND), dentro do prazo de validade;
- f) Certidão de regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade;
- h) Comprovação de **boa situação financeira** com base nos índices de Liquidez Geral [$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$], Solvência Geral [$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$] e Liquidez Corrente [$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$] por meio de demonstração contábil do último exercício social da licitante, que comprovem terem estes índices valores maiores ou iguais a 1 (um);
- i) Comprovação de que possui **Capital Circulante Líquido (CCL)** ou **Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante)** de, **no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento)** do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação;
- j) Comprovação de que possui **patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante** com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração (Anexo VII), acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença;
- k) Comprovação de **patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação (5.16.1 - R\$ 140.482,98)**, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- l) **Certidões negativas de falência ou concordata ou recuperação judicial**, expedidas pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica;



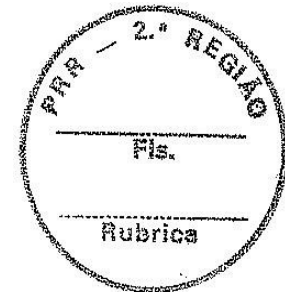
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- 1.1) Para as licitantes sediadas na cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões do 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios, bem como do 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas;
- 1.2) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas na alínea “I”, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os cartórios ou ofícios de Registro que controlam a distribuição de falência ou concordata ou recuperação judicial, bem como daquelas competentes para o Registro de Interdições e Tutelas;
- 1.3) As certidões discriminadas na alínea “I” e nos seus subitens deverão ser expedidas em até 90 (noventa) dias contados retroativamente da data marcada para a abertura da sessão do presente Pregão. Serão válidas, também, as certidões que apresentarem, em seu corpo, prazo de validade maior.
- m) Atestado(s) de capacidade técnica da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa presta, ou prestou, **SATISFATORIAMENTE**, serviços compatíveis em **CARACTERÍSTICAS e QUANTIDADES** àqueles objeto desta licitação, pelo **PRAZO DE DOIS ANOS**, e que os termos contratuais estão sendo ou foram cumpridos integralmente;
- m.1) Para tal comprovação, poderão ser apresentados vários atestados, mas os períodos concomitantes serão computados apenas 1 (uma) vez;
- n) Comprovação da execução de contrato de prestação de mão de obra **com um mínimo de 20 (vinte) postos de trabalho**;
- n.1) Para fins de comprovação dos **subitens “m e n”**, somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- n.2) Para fins de comprovação da legitimidade dos atestados referidos no item anterior, a licitante vencedora deverá apresentar cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sem prejuízo de outros



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



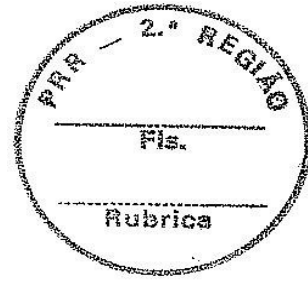
documentos que o pregoeiro considere necessários à comprovação da veracidade/legitimidade dos atestados apresentados.

- o) Declaração de que o licitante instalará escritório na cidade do Rio de Janeiro, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;
- p) Declaração Independente de Proposta, conforme modelo do Anexo VI.
- q) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** da interessada;

- 6.2 **As licitantes cadastradas no SICAF ficarão dispensadas de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “d” a “f”, “h” e “l” do subitem 6.1, somente quando constar nos registros do SICAF, com DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA e HABILITAÇÃO PARCIAL válidas, disponíveis para consulta as respectivas informações, devendo apresentar todas as demais documentações habilitatórias exigidas.**
- 6.3 **Para fins de habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, conforme Acórdão 1.793/2011 – Plenário do TCU -, e, também, no Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.**
- 6.4 **Caso conste no cadastro do SICAF algum documento habilitatório com data de validade expirada, o Pregoeiro poderá consultar o documento da licitante classificada em primeiro lugar nos sítios oficiais das entidades responsáveis pelo referido tributo e emissoras de certidões.**
- 6.5 A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta “on line” ao sistema, por ocasião da fase de **HABILITAÇÃO** da licitante classificada preliminarmente como vencedora, na etapa competitiva, sendo impresso e anexado aos demais documentos enviados pela licitante.
- 6.6 Conforme o prescrito no 43 da Lei Complementar n.º 123/2006, as licitantes que **sejam microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando o descrito abaixo:



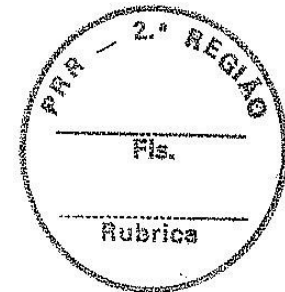
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- 6.6.1 No caso de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, prazo esse prorrogável por igual período, se assim requerido da licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.
- 6.6.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.6.1, **implicará decadência do direito** à contratação, sem prejuízo das penalidades dispostas no item 7 deste Edital, sendo facultado à PRR2ª Região convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 6.6.3 As microempresas e empresas de pequeno porte somente estão desobrigadas de comprovar, no momento da habilitação, a sua regularidade fiscal (alíneas “d”, “e” e “f” do subitem 6.1), ficando obrigadas a comprovar o cumprimento das demais exigências habilitatórias, sendo declarada inabilitada se assim não o proceder, além de sujeitar-se às penalidades dispostas no item 7 deste Edital.
- 6.7 **Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.**
- 6.8 As sociedades empresárias deverão apresentar toda a **documentação correspondente a um único CNPJ, sendo esse o mesmo da proposta**. Esclarecemos que, em outras hipóteses, quando a empresa estiver autorizada a centralizar o recolhimento de outros tributos em CNPJ distinto daquele da proposta, deverá apresentar os documentos comprobatórios desta centralização de tributos, fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), constando da documentação apresentada. Neste último caso, serão aceitos os documentos habilitatórios referente aos dois CNPJ.
- 6.9 **Os documentos deverão ser assinados por signatário legitimado para a prática do ato, de acordo com os poderes expressamente contidos no Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da licitante, ou conforme procuração previamente fornecida.**
- 6.10 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, pendente de esclarecimento ou complementação, o Pregoeiro poderá, conforme lhe



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



faculta o § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

- 6.11 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e de seus Anexos, ressalvado o disposto no subitem 6.6 (e seus subitens) deste Edital, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

7 DAS PENALIDADES

- 7.1 Nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

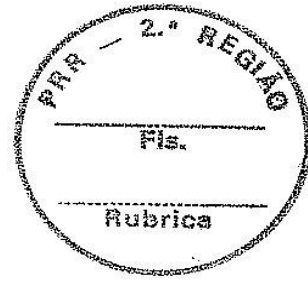
- 7.1.1 Não retirar a nota de empenho, no prazo do Edital.
- 7.1.2 Apresentar documentação falsa.
- 7.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame.
- 7.1.4 Retardar a execução do certame.
- 7.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 7.1.6 Não mantiver a proposta.
- 7.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 7.1.8 Deixar de assinar o contrato, injustificadamente, dentro de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

- 7.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e no Decreto n.º 3.555/2000, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 7.2.1 Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação:
 - a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa.
- 7.2.2 Pela inexecução parcial ou total do contrato:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PRR/2ª Região, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos por esta PRR/2ª Região à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

7.4 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do subitem 7.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

7.5 A aplicação de sanções obedecerá, além do aqui exposto, às normas inscritas no item 20 do Termo de Referência, especialmente no que concerne à metodologia de fixação da penalidade.

8 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

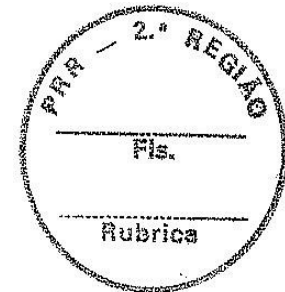
8.1 **Até 2 (dois) dias úteis antes** da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, que deverão ser encaminhados ao Pregoeiro desta PRR - 2ª Região, por meio do correio eletrônico pr2-cpl@mpf.mp.br, (cujo assunto deverá fazer menção ao Pregão da seguinte forma: **[PE 06/2015]**) ou pelo fax: (21) 3554-9295.

8.1.1 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.2 Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados nos sítios www.prr2.mpf.mp.br e www.comprasnet.gov.br, no *link*: acesso livre/pregões/agendados. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no *link*: “visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



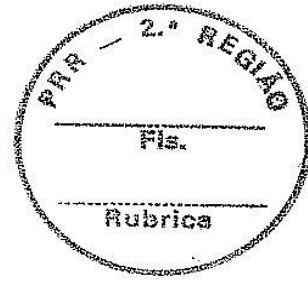
- 8.2 Os **recursos** poderão ser interpostos pelas licitantes em campo próprio do sistema, após declarado o vencedor, através de seus representantes credenciados no sistema eletrônico, com registro da **síntese de suas razões**, o qual estará sujeito ao **juízo de admissibilidade do Pregoeiro**, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, estando, desde a manifestação pública do recorrente, as demais licitantes intimadas a apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias imediatamente após o término do prazo recursal.
- 8.3 A apreciação dos recursos eventualmente interpostos observará, no que couber, a Lei n.º 8.666/93.
- 8.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.5 Os recursos relativos a habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 8.6 Os autos do Processo permanecerão na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada na Rua Uruguaiana, 174 - 8º andar – Sala 805-B - Centro - Rio de Janeiro - RJ, até o seu encaminhamento à autoridade competente para homologação do respectivo resultado, após o que, será arquivado na Divisão de Execução Orçamentária e Financeira, situada no mesmo andar do endereço citado, com vista franqueada aos interessados, das 12 às 18 horas.

9 DA DOTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Procuradoria Regional da República da 2ª Região.
- 9.2 As despesas com a execução do contrato correrão, no presente exercício, à conta da Classe 3.0.0.00.00.00 – Despesa, Categoria Econômica 3.3.0.00.00.00 – Despesas Correntes, Grupo 3.3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes, Modalidade de Aplicação 3.3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas, Elemento de Despesa 3.3.3.90.37.00 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA – Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.3.90.37.01 – APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL; da Classificação Funcional-Programática 03.062.0581.4264.0001, sendo Função 03 – Essencial a Justiça, Subfunção 062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, Programa de Trabalho 0581 - Defesa da Ordem Jurídica, Atividade 4264 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário – Ministério Público Federal, Subtítulo 0001 - Nacional; da Classificação Institucional 34101, sendo 34000 – Ministério Público da União e 34101 – Ministério Público Federal; constante do Orçamento



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



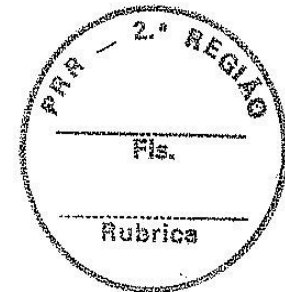
Geral da União vigente e, no próximo exercício, à conta de dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

10 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1 **A licitante vencedora entregará à Procuradoria Regional da República da 2ª Região, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados a partir da data de assinatura do contrato, garantia, numa das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, podendo ser:**
- a) **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal;**
 - b) **seguro-garantia;**
 - c) **fiança bancária.**
- 10.2 A licitante vencedora obriga-se a apresentar a garantia, que deverá vigor até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, e a mantê-la válida e atualizada.
- 10.3 A garantia prestada somente será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato.
- 10.4 A perda da garantia em favor da **CONTRATANTE**, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato.
- 10.5 A garantia deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de acréscimos de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93.
- 10.6 A qualquer tempo poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- 10.7 Caso os acertos resilitórios não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008, alterada pela IN SLTI/MPOG n.º 03/2009.
- 10.8 A garantia mencionada neste capítulo deverá assegurar o pagamento de:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- 10.9 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 10.10 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias após a assinatura do Contrato autoriza a Administração a promover a sua rescisão por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

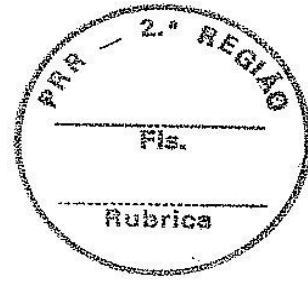
- 11.1 O adjudicatário ficará obrigado a executar o objeto adjudicado em estrita observância às especificações exigidas neste Edital, às condições apresentadas em sua proposta e, ainda, ao contido no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo III).

12 DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

- 12.1 O recebimento dos serviços prestados pela empresa **CONTRATADA** será:
- a) **Provisório** – por meio de Termo de Recebimento Provisório, emitido por Comissão competente da Procuradoria Regional da República – 2ª Região no ato da entrega do documento fiscal;
 - b) **Definitivo** – no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, após o aceite dos serviços prestados, comprovada a conformidade desses com as especificações exigidas neste Edital, sendo, então, emitido o Termo de Recebimento Definitivo.
- 12.2 O pagamento será efetuado mensalmente mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil, após o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da nota fiscal, desde que não haja fator



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

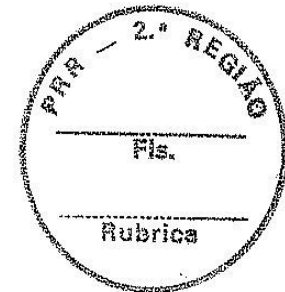


impeditivo a que a **CONTRATADA** tenha dado causa, devidamente discriminada, com a informação dos dados bancários.

- 12.2.1 Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Procuradoria Regional da República – 2ª Região, CNPJ n.º 26.989.715/0066-58.
- 12.2.2 A **CONTRATADA** deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho, o número do contrato correspondente à contratação, o mês de referência da prestação de serviços e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente).
- 12.2.3 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso XIII, e 78, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2.4 A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta “on line” ao sistema, por ocasião da liquidação da despesa. Quando vencidas no SICAF ou irregulares, será assegurado à **CONTRATADA** apresentar a documentação referente à regularidade junto à Seguridade Social (CND do INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), às Receitas Federal e Municipal e à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), se já regularizadas e atualizadas.
- 12.2.5 A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que a prestação de serviços discriminada na nota fiscal for entregue e aceita pela **CONTRATANTE**.
- 12.2.6 O pagamento ficará condicionado ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme disposto no artigo 73 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2.7 Deverão ser discriminados os tributos/contribuições a serem retidos, conforme Instrução Normativa da RFB (Receita Federal do Brasil) n.º 1.234, de 11 de janeiro 2012, e sofrerão a retenção desses tributos por esta Procuradoria Regional da República da 2ª Região, no momento do pagamento, conforme disposto no artigo 64, da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996. A retenção incidirá sobre o valor total a ser pago,

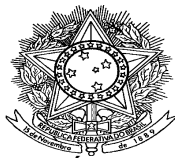


**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



conforme Tabela de Retenção da supracitada Instrução Normativa. Os demais casos que ensejam a não retenção deverão ser devidamente comprovados no ato da entrega da nota fiscal ou fatura.

- 12.2.8 Sobre o valor da nota fiscal incidirá a retenção de 11% (onze por cento) para a Previdência Social, conforme determinação contida nos artigos 112 e 118, inciso XIV, da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009, sendo permitido à **CONTRATADA** deduzir, para efeitos da base de cálculo da retenção destinada à Previdência Social, os valores permitidos na citada Instrução Normativa, quando for o caso, desde que comprovados e desde que todos estejam discriminados separadamente na nota fiscal. Quando a **CONTRATADA** apresentar nota fiscal sem discriminação em separado desses valores, a base de cálculo para a retenção da contribuição previdenciária de cessão de mão de obra será o valor total da nota.
- 12.2.9 Qualquer atraso ocorrido, por parte da **CONTRATADA**, na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.
- 12.2.10 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da contratação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 12.2.11 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 12.2.12 O período de faturamento compreende do primeiro ao último dia do mês calendário em que o serviço foi prestado, considerando para efeito de pagamento o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 12.2.13 Caso a execução ocorra durante apenas parte do período do mês comercial, o faturamento será proporcional a esta fração. No primeiro e no último mês de vigência do contrato, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal.
- 12.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura mensal no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis antes da data limite para recolhimento da retenção do INSS, conforme disposições específicas.
- 12.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- 12.5 Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita por meio de consulta ao SICAF ou por meio da *internet* nos respectivos sítios dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- 12.6 Será de inteira responsabilidade civil da **CONTRATADA** o ressarcimento eventual de danos materiais causados por seus empregados a terceiros.
- 12.7 Nos casos em que ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula.

EM = I x N x VP, em que:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = **0,00016438**, assim apurado:

$I = TX/365$

$I = 0,06/365$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

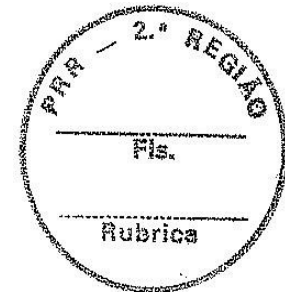
VP = Valor da parcela em atraso.

- 12.8 Sob pena de decair do direito, a **CONTRATADA** terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar a nota fiscal de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar juntamente com ela, a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.
- 12.9 À **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços e do fornecimento, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos.

13 DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



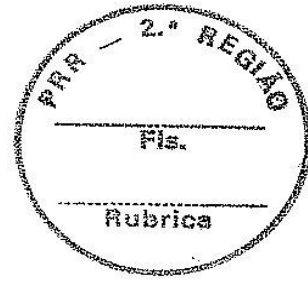
- 13.1 O pagamento dos salários dos empregados da **CONTRATADA** deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na cidade do Rio de Janeiro.
- 13.2 A **CONTRATADA**, no momento da assinatura do contrato, deverá autorizar a **CONTRATANTE** a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.
- 13.3 A **CONTRATADA** deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do **CARTÃO CIDADÃO** expedido pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** para todos os empregados, bem como o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 13.4 A **CONTRATADA** deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- 13.5 Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item 13.3 pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.
- 13.6 Na hipótese de rescisão contratual por descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, assim como nas finalizações de contratos por escoamento de vigência, a administração fará o provisionamento de valores para pagamento de verbas rescisórias, que serão depositados em conta vinculada específica, conforme previsto no art. 5º, da Portaria 110/2015, do Secretário Geral do Ministério Público Federal.
- 13.7 A liberação dos valores provisionados, na forma do subitem anterior, estará condicionada à comprovação do pagamento das verbas rescisórias, ou a demonstração de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado da autoridade competente, nos termos da Lei n.º 10.520/02 e legislações pertinentes.



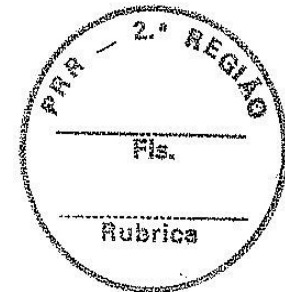
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- 14.2 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.
- 14.3 A licitante vencedora deverá manter, durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação consignadas neste Edital e em seus Anexos.
- 14.4 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
- 14.5 Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente para o procedimento de homologação.
- 14.6 Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Sr. Secretário Regional, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no item 7 deste Edital, e ensejando a aplicação do inciso XXIII, do artigo 4º, da Lei n.º 10.520/2002.
- 14.7 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na forma do subitem 5.20 deste Edital.
- 14.8 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais e corrigir erros formais, observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da Decisão/TCU n.º 757/97, bem como nos termos do Informativo AUDIN/MPU n.º 109, de maio de 1998.
- 14.8.1 O desatendimento de exigências formais não-essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 14.8.2 No julgamento da habilitação e das propostas de preços, o Pregoeiro poderá sanar erros e falhas que não alterem a substância das mesmas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.9 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem, conforme previsto no § 2º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.

- 14.10 Antes da celebração do Contrato, a Contratante realizará consulta 'on-line' ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, conforme estabelecido pelo art. 6º da Lei n.º 10.522/2002, o qual obriga todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, a realizarem a consulta prévia, cujo resultado será anexados aos autos do processo.
- 14.11 **Todas as comunicações enviadas pelas licitantes para o correio eletrônico pr2-cpl@mpf.mp.br deverão fazer no assunto menção ao Pregão de que tratam na forma [PE 06/2015], sob pena de não serem recebidas, identificadas e lidas pelo Pregoeiro.**
- 14.12 **As dúvidas e os casos omissos do presente Edital deverão ser, respectivamente, dirimidas ou julgados pelo Pregoeiro, mediante requerimento escrito, enviado ao e-mail acima descrito, ou à Rua Uruguaiana, 174 - 8º andar – Sala 805-B - Centro - Rio de Janeiro - RJ, telefones (21) 3554-9000 (PABX – PRR/2ª Região), 3554-9013 (CPL) e 3554-9057 (FAX).**
- 14.13 **Este Edital pode ser lido ou obtido, na íntegra, pelo sítio www.prr2.mpf.gov.br, www.comprasnet.gov.br, ou na Comissão Permanente de Licitação, no endereço descrito no subitem anterior.**

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2015.

VALMIR CARDOSO RANGEL
PREGOEIRO



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**



**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE SEGURANÇA**

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência, em consonância com o que dispõe o Decreto 5.450/2005, tem por objetivo precípuo oferecer aos interessados, de forma detalhada, clara e concisa, o conhecimento pleno do objeto que se pretende contratar para satisfação do interesse público e das necessidades desta Procuradoria Regional da República – 2ª Região (PRR2).

1. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA

1.1. A contratação ora pretendida tem azo na inexistência no quadro funcional do Ministério Público Federal (MPF) de agentes com a atribuição de executar tarefas de cunho operacional na prestação de informações ao público sobre localização de pessoas, locais e dependências do prédio; controlar a entrada, circulação e saída de pessoal e de material das dependências do prédio, conferir documentos de identificação nas dependências da Procuradoria Regional da República – 2ª Região, sendo essas tarefas consideradas imprescindíveis para o bom funcionamento desta unidade gestora, e de acordo com as disposições do artigo 1º, § 1º, do Decreto n.º 2.271/97 e artigos 6º, 7º e 8º da Instrução Normativa MPOG/SLTI n.º 2/2008, atualizada.

2. OBJETIVOS

2.1. Bem sucedida a contratação, os resultados esperados, alinhados ao princípio da eficiência administrativa, são:

- 2.1.1. qualidade, precisão e tempestividade dos serviços executados;
- 2.1.2. prontidão e experiência do pessoal envolvido com a execução dos serviços;
- 2.1.3. atendimento contínuo, econômico, célere, eficiente, eficaz e efetivo das demandas existentes;

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A elaboração do presente Termo tem esteio na disciplina do artigo 7º, inciso I, c/c com o artigo 6º, inciso IX, o artigo 40, § 2º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93; o artigo 3º, inciso II, da Lei n.º 10.520/02; os artigos 8º e 21, inciso II, do Decreto n.º 3.555/00; os artigos 9º, inciso I e § 2º e 30, inciso II, do Decreto n.º 5.450/05, e ainda o Decreto nº 2.271/1997.

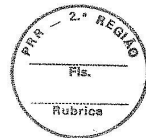
4. OBJETO

4.1. O objeto a ser licitado consubstancia-se na contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA** adequados ao desempenho das tarefas a seguir discriminadas.

4.2. Os serviços pretendidos serão executados observando-se a seguinte distribuição:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**



CATEGORIA PROFISSIONAL	QTDE.
Recepcionista – encarregada	1
Recepcionista	14

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Encarregado:

5.1.1. Este posto será constituído por uma recepcionista gratificada pelo encargo de encarregado.

5.1.2. A execução dos serviços objeto do presente termo, tomado o planejamento aprovado pela Contratante, serão acompanhados por um encarregado, responsável pela comunicação entre a contratada e a contratante.

5.1.4. Cumpre ao encarregado as providências adequadas quanto à remoção, acompanhamento e substituição de funcionário que, durante o expediente, se acidentar ou apresentar mal súbito.

5.1.5. A Contratada, além do treinamento e orientações adequados, deverá adotar medidas gerenciais que garantam autonomia ao encarregado para atuação no caso descrito no subitem 5.1.2., sem prejuízo de apuração e aplicação de penalidade quando da ocorrência de danos.

5.2. Recepcionista:

5.2.1. Prestar informações ao público sobre localização de pessoas, locais e dependências do prédio; controlar a entrada, circulação e saída de pessoal e de material das dependências do prédio, conferir documentos de identificação;

5.2.2. Observar a prioridade garantida por lei quanto ao atendimento aos portadores de deficiência física de locomoção, idosos, gestantes, pessoas com criança de colo etc., dando-lhes a preferência de trânsito e acesso aos elevadores, procurando ajudá-los no que estiver dentro de suas atribuições;

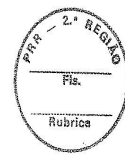
5.2.3. Observar a movimentação de indivíduos nas imediações do posto, comunicando o fato à área de segurança da Procuradoria, quanto a comportamento de estranhos; anunciar a chegada de visitantes; permitir o ingresso nas instalações da Procuradoria somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

5.2.4. Repassar, quando da troca de posto, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e em suas imediações; comunicar a área de segurança da Procuradoria todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o público;

5.2.5. Diligenciar no sentido de evitar todo e qualquer tipo de atividade comercial junto aos postos e imediações e de não permitir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas dependências da Procuradoria;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**



5.2.6. Diligenciar no sentido de evitar a aglomeração de pessoas junto aos postos, comunicando o fato à área de segurança da Procuradoria;

5.2.7. Não utilizar ou guardar nos postos objetos estranhos aos serviços, sejam bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

5.2.8. Atender, quando necessário, a chamadas telefônicas; receber, anotar e transmitir recados e mensagens recebidas; fornecer informações, de acordo com orientações a serem repassadas quando da função dos serviços;

5.2.9. Fornecer e recolher crachá e/ou identificar visitantes, utilizando-se de sistema convencional de controle de acesso ou de sistema informatizado que venha a ser utilizado na recepção;

5.2.10. Observar as normas ou códigos específicos para as diversas áreas de acesso; manter-se atualizadas e bem informadas, sempre que se fizer necessária a adoção de novas rotinas ou qualquer alteração nos procedimentos de acesso às dependências do prédio;

5.2.11. Manter-se permanentemente ocupada, não devendo se afastar de suas atribuições, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados; cumprir, rigorosamente, os procedimentos estabelecidos nas normas de acesso e nas rotinas específicas do serviço de recepção;

5.2.12. Receber os usuários que se dirigem à Instituição, de forma educada e prestativa, fornecendo informações precisas e objetivas;

5.2.13. Comunicar, imediatamente, ao responsável designado pela Contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.2.14. Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinentes à função **que não se insiram dentre aquelas legalmente definidas como de atribuição exclusiva dos ocupantes das carreiras de servidores do Ministério Público da União.**

5.3. O quantitativo total do pessoal que integrará diariamente a equipe nunca será inferior ao estipulado no subitem 4.2, cabendo à Contratada, respeitados os prazos estabelecidos, a substituição de qualquer funcionário que venha a faltar ou se ausentar durante o expediente.

5.4. Ocorrendo falta ou atraso de seus empregados, sem a devida substituição, será deduzido do respectivo faturamento o valor correspondente, sem prejuízo da apuração da falta contratual por meio do adequado procedimento administrativo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**

6. PERFIL PROFISSIONAL E REQUISITOS DO CARGO

6.1 Dos profissionais que prestarão os serviços de recepcionista são exigidas as seguintes características, requisitos e postura:

6.1.1. Iniciativa, dinamismo e capacidade de trabalhar em equipe;

6.1.2. Possuir bom relacionamento interpessoal e boa postura;

6.1.3. Organização pessoal, bom gerenciamento de tempo e flexibilidade de horário;

6.1.4 Capacidade de lidar com situação de frustração e stress;

6.1.5 Possuir bom vocabulário, fluência verbal e boa dicção;

6.1.6. Capacidade para solucionar problemas e lidar eficientemente em situações adversas através de diálogo produtivo;

6.1.7. Discrição e sigilo profissional;

6.1.8. Primar pelo tratamento discreto, educado, eficiente, ético e imparcial a ser dispensado às autoridades externas e internas, ao efetivo funcional e ao público em geral;

6.1.9. Cortesia, urbanidade e capacidade de lidar com o público;

6.1.10. Não fornecer informações de caráter pessoal dos membros e servidores da Contratante;

6.1.11. Permanecer no local de trabalho durante o horário de expediente;

6.1.12. Não fumar nem lanchar fora dos locais permitidos pela Contratante;

6.1.13. Saber zelar e conservar todo material a ele entregue para a execução do serviço;

6.1.14. Manutenção das condições pessoais de asseio e limpeza, sendo essencial o uso de maquiagem mínima;

6.1.15. Não utilizar equipamentos (celulares, fones de ouvido, mp3, mp4 etc.), jogos ou passatempos que possam prejudicar a atenção requerida, mantendo posturas condizentes com o serviço, evitando comportamentos desleixados (gesticulações, falar em tom alto e desagradável, uso excessivo de pejorativos, palavras de baixo calão e gírias, sentar-se de forma displicente etc.).

6.2. O candidato ao posto deverá possuir diploma/certificado de conclusão de ensino médio (antigo 2º grau), no mínimo, e experiência mínima de 06 (seis) meses em serviços semelhantes aos descritos no Capítulo 5. Especificação dos Serviços, deste Termo;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**



6.3. O candidato ao posto de Encarregado deverá possuir diploma/certificado de conclusão de ensino médio (antigo 2º grau), no mínimo, nível intermediário em informática e em digitação, e experiência mínima de 06 (seis) meses em coordenação de equipes, possuir habilidade de liderança, gerenciamento de pessoas, *coaching*, comunicação e entender os conceitos ligados à inteligência emocional, além de bom relacionamento interpessoal; conhecer processos e procedimentos de gerenciamento de incidentes, gerenciamento de problemas, gerenciamento de trabalho e distribuição entre as equipes, bem ainda analisar resultados e performance.

7. DA JORNADA DE TRABALHO

7.1. A execução dos serviços, salvo em casos extraordinários, deverá ocorrer diariamente, de segunda a sexta-feira, devendo cobrir, normalmente, o período das 7h00 às 20h00.

7.2. A formação das equipes que comporão os turnos será definida segundo critérios estabelecidos pela Contratante e podendo ocorrer aos sábados quando necessário.

7.3. Para os postos objeto deste Termo as jornadas individuais serão de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 8 (oito) horas diárias; não estando computado nesse período o intervalo de uma hora para refeição e descanso.

7.3.1. As 4 (quatro) horas complementares poderão ser laboradas aos sábados, a critério da Contratante, ou compensadas de segunda a sexta-feira, desde que não ultrapasse o limite legal de 10 horas diárias.

7.3.2. Havendo previsão em norma coletiva para a instituição de Banco de Horas, poderá o gestor, conhecidas as regras de seu funcionamento, aplicá-las ao período de 4 (quatro) horas complementares não diluídas durante a semana.

7.3.3. Os pontos facultativos e os feriados institucionais próprios da Unidade Contratante não alcançam a jornada de trabalho dos empregados da Contratada, podendo ser convocados para o desempenho de suas atividades nesses dias, sem que implique qualquer ônus adicional ao valor do contrato ou caracterize hipótese de compensação de horas.

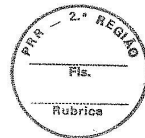
7.4. De acordo com a necessidade desta Procuradoria Regional, serão autorizados serviços extraordinários mediante comunicação prévia e por escrito da Contratante.

7.4.1. Os serviços extraordinários, quando autorizados, deverão ser faturados em separado com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante registro de ponto. A nota fiscal deverá ser acompanhada da folha de pagamento e dos comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS.

7.4.2. Caso os serviços extraordinários sejam realizados aos domingos e/ou feriados, os valores referentes à alimentação e ao transporte ficarão ao encargo da empresa, que deverá apresentar os comprovantes de entrega ao Gestor do Contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO



8. DO UNIFORME

8.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados alocados nas dependências da Contratante na seguinte forma:

QUANTIDADE FORNECIDA		TIPO DE UNIFORME
INICIAL	SEMESTRAL	
02	02	Conjunto de Calça e Blazer: tecido de microfibra liso, antialérgico, que não desbote, modelo social, cor a definir. <u>Calça</u> : braguilha forrada, cós entretelado; <u>Blazer</u> : modelo tradicional com ombreiras, forrado com cetim pré-encolhido, fechamento frontal, 02 (dois) bolsos embutidos na parte inferior externa, 01 (um) bolso embutido na parte externa superior no lado esquerdo, com a logomarca da empresa.
02	01	Par de sapatos: modelo <i>scarpin</i> , cor preta, de couro, salto médio. Ref: Beira-Rio, modelo 4076.705.6904 ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior
10	10	Meia 3/4: Tecido (antialérgico) em algodão com 90% poliamida e 10% elastano, cor de pele. Ref.: Trifill ou similar
04	02	Blusa: Tecido (antialérgico) liso, misto de algodão (69%) com poliéster (31%) -Tricoline Misto, cor a definir, modelo social, manga curta, decote quadrado, fechamento lateral com zíper invisível.
03	03	Conjunto laço de cabelo com presilha e rede: cor a combinar
01	-	Crachá em PVC: com foto 3 x 4 cm recente e colorida, com identificação completa e logotipo da Contratada.

8.2. Os uniformes deverão ser entregues, antes do início da prestação dos serviços, a todos os profissionais, mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, deverá ser enviada ao Gestor do Contrato, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis do início do contrato e de 5 (cinco) dias úteis contados de cada aniversário semestral.

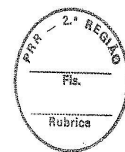
8.3. A Contratante poderá determinar a substituição dos uniformes a qualquer tempo, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação exigidas. Nessa hipótese, a Contratada deverá atender no prazo de 03 (três) dias úteis após comunicação escrita do Gestor.

8.4. O conjunto de uniformes deverá atender às características contidas no subitem 8.1., cumprindo à Contratada submeter uma amostra do modelo e cor à Contratante para aprovação prévia, resguardando-se o direito de se exigir a substituição daqueles julgados irregulares.

8.5. Os modelos de uniforme deverão ter corte adequado, seguindo os padrões de qualidade e apresentação exigidos pela Contratante, conforme descrição acima, devendo a empresa providenciar as devidas adaptações, quando necessárias.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**



8.7. Os empregados deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados. Poderão os uniformes ser ajustados, quando essa providência se mostrar viável, e desde que não acarrete transtorno à rotina normal dos serviços.

8.8. Às empregadas gestantes, a Contratada deverá fornecer uniformes apropriados, substituindo-os conforme a necessidade.

8.9. É parte essencial da apresentação do empregado, além do uso de uniforme de boa qualidade, a boa postura comportamental e asseio, buscando manter suas roupas sempre limpas e bem passadas a ferro, blusa por dentro da calça, com utilização de cinto, unhas bem cuidadas, cortadas e limpas, cabelos bem penteados, enfim, cuidados que buscam manter um bom padrão de aparência e higiene.

8.11. O custo do uniforme será de total responsabilidade da Contratada, não podendo em hipótese alguma ser descontado do salário do empregado.

9. DOS MATERIAIS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO

9.1 Contratada deverá fornecer os seguintes itens:

ITEM	EQUIPAMENTO/MATERIAL	UNID.	QTDE.
1.	Aparelho de comunicação móvel com sinal cujo alcance seja suficiente para cobrir toda a área e espaços internos sobrejacentes em todas as dependências da Procuradoria e possibilitar a comunicação com a Administração da CONTRATANTE e vice-versa.	Unidade	1

9.2. De modo a oferecer condições ideais de infraestrutura aos serviços desempenhados pelo Encarregado, a Contratada deverá fornecer os seguintes itens:

ITEM	EQUIPAMENTO/MATERIAL	UNID.	QTDE.
1.	Impressora (laser ou jato de tinta), incluindo os insumos necessários a sua utilização (papel, cartucho/tonner) e as devidas providências relativas à manutenção e conserto	Unidade	01
2.	Armário de aço para vestiário, compatíveis com as instalações existentes, com portas individuais (uma para cada profissional), os quais deverão ser instalados nas dependências da Contratante situadas à Rua Uruguaiana, 174 e Rua México, 158.	Unidade	Necessária para o total de funcionários
3.	Cadeados com chaves, adequados ao fechamento dos armários fornecidos	Unidade	Necessária para o total de funcionários
4.	Registrador Eletrônico de Ponto (REP), modelo homologado pelo MTE,	Unidade	01



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO



	que possibilite a identificação do empregado por biometria, nos termos da Portaria/MTE n.º 1510/2009, incluindo os insumos necessários a sua utilização (bobina etc.) e as devidas providências relativas à manutenção e eventuais consertos.		
5.	Livro de Ocorrência, do tipo “livro ata”, tamanho ofício, sem margem, pautado, capa dura e com número mínimo de 100 folhas.	Unidade	13

9.3. A Contratada, por ocasião da assinatura do instrumento de contrato, deverá apresentar planilha de custos pormenorizada referente a todos os materiais e equipamentos descritos no item 9 deste Termo, incluindo as marcas oferecidas, em quantidades suficientes a executar os serviços conforme especificados, em consonância com o valor global contratado.

9.4. Os materiais e equipamentos elencados, fornecidos no início do contrato, deverão ser novos e estar em perfeito funcionamento e deverão ser repostos (livro ata) ou substituídos (demais) sempre que estiverem inviáveis à utilização.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 A prestação de serviços objeto deste Termo de Referência será realizada sob o regime de execução indireta por empreitada por preço global.

11. DA VISTORIA

11.1 As empresas interessadas em participar da licitação **poderão** promover uma vistoria nas dependências da Contratante, tomando ciência de suas características, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente.

12. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

12.1. Deverá ser exigido, dentre outros, o mínimo de 1 (um) atestado de capacidade técnica da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executa ou executou satisfatoriamente serviços pertinentes e compatíveis com os do objeto deste Termo de Referência em características, quantidades e prazos e que os termos contratuais estão sendo ou foram cumpridos integralmente, na forma do edital.

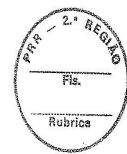
12.2. O(s) atestado(s) referir-se-á(ão) a contrato(s) já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior a um ano, situação em que o licitante deverá ter executado todo o contrato e mediante a apresentação do contrato.

12.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante presta(ou) serviços compatíveis com o objeto desta licitação por um período, ininterrupto ou não, de, pelo menos, 03 (três) anos.

12.3.1. Para tal comprovação, poderão ser apresentados vários atestados, mas os períodos concomitantes serão computados apenas 1 (uma) vez.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**



12.3.2. No caso específico dos serviços descritos neste Termo, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 20 (vinte) postos.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço mensal global, com base no valor mensal total apresentado para os postos de serviço de RECEPCIONISTA para a Procuradoria Regional da República – 2ª Região.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A licitante vencedora deverá apresentar a esta Procuradoria Regional, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por uma das modalidades abaixo relacionadas, sendo certo que o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato:

14.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

14.1.2. seguro-garantia;

14.1.3. fiança bancária.

14.2. A garantia apresentada deverá vigor por até 3 (três) meses após o término do prazo de vigência do contrato.

14.3. A perda da garantia em favor da Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

14.4. A garantia deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de acréscimos de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93.

14.5. A qualquer tempo poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

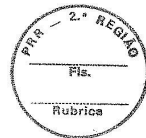
14.6. Caso os acertos resilitórios não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008, alterada pela IN SLTI/MPOG n.º 03/2009.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Designar servidor como responsável pela fiscalização e acompanhamento da realização dos serviços, anotando e registrando as ocorrências e as falhas decorrentes da execução do Contrato, em



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**



registro próprio, e comunicando imediatamente à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

15.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho dos serviços;

15.3. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, tomando todas as providências necessárias;

15.4. Não permitir que pessoas não credenciadas pela Contratada executem os serviços referidos neste Termo de Referência;

15.5. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

15.6. Comunicar à Contratada qualquer alteração no regime de operação dos serviços;

15.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para correções;

15.8. Efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nos prazos previstos, desde que atendidas todas as condições constantes neste Termo, no Edital e em seus outros Anexos e cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da Contratada;

15.9. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;

15.10. Comunicar à Contratada, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;

15.11. Aplicar à Contratada, em caso de comprovado inadimplemento, as penalidades regulamentares e contratuais;

15.12. Comunicar à Contratada, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato e legislação em vigor;

15.13. Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para colocação dos armários que serão fornecidos pela Contratada;

15.14. Indicar o local para o armazenamento dos equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços pela Contratada;

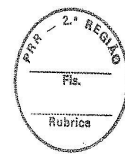
15.15. Instruir a Contratada acerca das normas de segurança por ela adotadas;

15.16. Realizar periódicas reuniões com o preposto visando aperfeiçoar a prestação dos serviços;

15.17. Vistoriar e aprovar os uniformes disponibilizados pela Contratada;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**



15.18. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração;

15.19. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Além das obrigações legais e regulamentares, a Contratada obriga-se a:

16.1 GRUPO I:

16.1.1. Iniciar os serviços na data definida pela Administração, a qual deverá ser compreendida entre 10 (dez) e 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato;

16.1.2. Designar um encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este profissional reportar-se-á, quando necessário, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

16.1.3. Manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços, na qualidade de preposto, com poderes de representante para tratar diretamente com a Contratante;

16.1.4. Promover, no início da vigência do Contrato e anualmente, em caso de prorrogação, sob supervisão da Administração, treinamento através de cursos específicos para Recepcionistas, tais como: Procedimentos específicos do Posto, Relações Interpessoais, Segurança no Trabalho, Brigada de Incêndio, Primeiros Socorros e etc, comprovando-os junto à Fiscalização por meio de emissão de certificados;

16.1.4.1. Os cursos poderão ser ministrados nas dependências desta Procuradoria, mediante cessão do espaço, a ser oportunamente avençado entre as partes;

16.1.4.2. Os cursos deverão ser teórico-práticos, preferencialmente, fora do expediente normal de trabalho, com carga horária total mínima de 40 (quarenta) horas, por ano, para cada empregado, contados a partir da assinatura do contrato.

16.1.5. A contratada, por meio do Encarregado, deverá dispensar aos funcionários destacados como substitutos ocasionais ou eventuais, as orientações necessárias à realização dos serviços, atendido o padrão de qualidade esperado;

16.1.6. Constatado a qualquer momento o despreparo dos funcionários para atendimento das exigências do contrato, independente da causa que se apurar, cumprirá à contratada a realização de treinamento de reciclagem, ou ainda a substituição daqueles cuja avaliação for abaixo do esperado;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**

16.2 GRUPO II:

16.2.1. Fornecer as suas expensas uniformes completos, devidamente ajustados ao manequim do funcionário, conforme Item 8 deste Termo;

16.2.2. Apresentar previamente à Contratante, para análise, a relação dos empregados, e seus respectivos *curriculum vitae*, inclusive os substitutos, envolvidos com a execução deste Contrato;

16.2.3. Apresentar à **CONTRATANTE**, após o início da prestação dos serviços, relação dos funcionários, contendo toda a identificação, tais como: foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço, telefone, Declaração de Parentesco (Resolução n.º 37/2009-CNMP), dentre outros, mantendo-a sempre atualizada;

16.2.3.1. A Contratada deverá obter dos empregados disponibilizados para os serviços Declaração de Parentesco, em observância ao que dispõe o art.4º da Resolução n.º37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

16.2.4. Manter os empregados uniformizados e devidamente identificados por meio do uso de crachás, e de forma condizente com o serviço a executar;

16.2.5. Encaminhar atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, sem prejuízo de entrevista a ser realizada pela Contratante;

16.2.6. Fornecer, as suas expensas, os materiais, equipamentos e mobiliário, nas quantidades, especificações, condições e prazos fixados no item 9 deste Termo;

16.2.7. Substituir os materiais/equipamentos e mobiliário achados em desacordo com as especificações de referência, no prazo estipulado pela fiscalização, se outro não estabelecido neste Termo.

16.3 GRUPO III

16.3.1. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências e equipamentos da Contratante de que fizer uso;

16.3.2. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem quaisquer interrupções, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes;

16.3.2.1. A carga horária deverá ser controlada por meio de equipamento de registro eletrônico de ponto, fornecido pela Contratada, compatível com a Portaria/MTE n.º 1510/2009 e registrado no



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**



Ministério do Trabalho e Emprego, ficando sob sua responsabilidade a confirmação da exatidão dos registros (controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados), horários de entrada e saída, sob pena de responder pelas horas pagas indevidamente pela Contratante;

16.3.2.2. No caso de necessidade de apresentação de empregado substituto ocasional, a Contratada deverá fazê-lo no prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação do Encarregado ou da Contratante. O substituto deverá se apresentar devidamente uniformizado, com CTPS regularmente assinada pela Contratada (ou documento equivalente que comprove o vínculo do empregado com a Contratada), e portando crachá de identificação;

16.3.2.3. Não permitir que os seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário de serviço;

16.3.2.4. Os empregados serão mantidos à disposição da Contratante durante os horários por essa fixados, com cumprimento de carga horária de 44 (quarenta e quatro) semanais, salvo em casos excepcionais de interesse do serviço público;

16.3.2.5. Quando se tratar de substituição eventual (férias, licença etc), ou em caráter definitivo, a Contratada deverá apresentar, 48 (quarenta e oito) horas antes do início de suas atividades nesta Procuradoria, o candidato à substituição de qualquer empregado envolvido na execução deste Contrato;

16.3.3. Cumprir, imediata e independentemente de repactuação do Contrato, as normas estabelecidas para a categoria profissional tão logo tenham sido homologadas, independentemente da modalidade (acordo, convenção ou dissídio coletivos);

16.3.4. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, com os requisitos técnicos e a escolaridade exigidos, fornecendo à Administração a escala nominal de férias, licenças e faltas, se houver, dos empregados e seus respectivos substitutos eventuais;

16.3.5. Orientar os empregados a se comportarem sempre de forma cordial com os demais e se apresentarem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços, identificando-os por meio de crachás com fotografia recente, e responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Contratante;

16.3.5.1 A Contratada deverá atender de imediato às solicitações de substituição de empregados, fazendo-o, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam apontados como prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

16.3.5.2 Deverá a contratada impedir que o empregado que for regressado ou tiver cometido falta considerada grave, nas dependências da CONTRATANTE, volte a prestar serviços a mesma, inclusive substituições, sejam eventuais ou ocasionais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**

16.3.6. Instruir seus empregados a acatar as orientações da Contratante, inclusive no que tange ao cumprimento das normas de Segurança e Medicina do Trabalho e à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

16.3.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, respondendo prontamente a todas reclamações;

16.3.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada por seus empregados nos locais em que desenvolvam as respectivas atividades.

16.4. GRUPO IV:

16.4.1. Responsabilizar-se pelos atos cometidos por seus funcionários, enquanto relacionados com a prestação dos serviços nas dependências desta Procuradoria, bem ainda pelos danos causados ao patrimônio da União Federal afetado aos fins da Procuradoria Regional da República - 2ª Região, como também por aqueles que atingirem os seus membros e servidores, por dolo ou culpa, ficando obrigada a promover o ressarcimento dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

16.4.1.1. Caso a Contratada não o faça dentro do prazo estipulado, à Contratante é reservado o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de eventual rescisão contratual;

16.4.2. A Contratada deverá orientar seus empregados a manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

16.4.3. Prover toda a mão-de-obra necessária a garantir a realização dos serviços contratados, obedecendo as normas trabalhistas vigentes, cumprindo, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

16.4.4. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês, os salários dos empregados envolvidos com os serviços contratados, e fornecer os respectivos contracheques até o dia do pagamento e os comprovantes de recarga de vale transporte e auxílio alimentação/refeição, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes da contratação, apresentando à administração da Contratante mensalmente os respectivos comprovantes;

16.4.4.1. O atraso no pagamento da fatura por parte da Contratante, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a Contratada de promover o pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas e também fiscais nas datas regulamentares;

16.4.4.2. Permitir a seus empregados que optem por receber vales-refeição ou alimentação, que deverão ser amplamente aceitos em todo o Estado do Rio de Janeiro e deverão ser corrigidos sempre



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**



pelo mesmo índice utilizado para correção do vale definido em acordo, convenção ou dissídio da respectiva categoria profissional;

16.4.4.3. Fornecer, a cada empregado, quantitativo de vale-refeição ou alimentação referente ao total utilizado no mês, conforme determinado pelo respectivo acordo ou convenção coletiva, assim como vale-transporte no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque da residência ao trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega, no último dia útil do mês que anteceda sua utilização;

16.4.4.4. A Contratada, em substituição ao disposto neste item e nos limites e termos da legislação vigente, poderá proporcionar o transporte de seus empregados por meios próprios ou contratados, em veículo adequado ao transporte público;

16.4.4.5. Apresentar, por ocasião do início da vigência do contrato, apólice de seguro de vida em grupo, observadas, em todo caso, as normas aplicáveis;

16.4.5. Executar, quando solicitado pela Administração, mediante comunicação prévia escrita, os serviços extraordinários, devendo faturar em separado com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante registro de ponto e autorização da Contratante;

16.4.5.1. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da Contratante, e vice-versa, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

16.4.5.2. Fornecer os valores referentes à alimentação e ao transporte no caso de serviços extraordinários realizados aos sábados, domingos e/ou feriados;

16.4.6. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência;

16.4.6.1. O Encarregado deverá dispor de toda a orientação, suporte e recursos que sejam suficientes ao atendimento do incidente, respondendo a contratada pelos atos comissivos e/ou omissivos a ele relacionados;

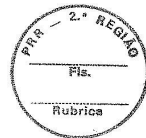
16.4.7. Enviar ao local de prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à Contratante, representante para esclarecer todas as dúvidas dos funcionários sempre que houver homologação de norma coletiva da respectiva categoria profissional;

16.4.8. Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela Contratante, fornecendo-lhes, quando necessário, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's - durante o tempo de permanência nas suas dependências, sem prejuízo do cumprimento das demais normas de segurança adotadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e ainda daquelas adotadas em sede de norma coletiva.

16.4.9. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**



16.4.10. Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso XIII, e 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

16.4.11. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração.

17. INÍCIO DOS SERVIÇOS

17.1. A CONTRATADA deverá implantar e iniciar os serviços no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados da convocação para assinatura do contrato.

17.2. Os valores relativos aos serviços somente poderão ser cobrados pela contratada após a devida prestação, observados para o pagamento os critérios de aceitação estabelecidos.

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração e disposições legais;

19. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

19.1. O preço ofertado deverá ser final e nele deverão estar compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto do Contrato, tais como e sem se limitar a: uniformes necessários à execução dos serviços, passagens, refeições, salários, honorários, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos.

19.2. O pagamento será efetuado mensalmente, após a nota fiscal ter sido atestada pelo Fiscal da Contratante e após a liquidação da despesa, mediante depósito em conta-corrente, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a liberação da nota fiscal pelo responsável pelo controle documental, desde que não haja fator impeditivo a que a Contratada tenha dado causa.

19.3. Para execução do pagamento, a Contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Procuradoria Regional da República – 2ª Região, CNPJ nº 26.989.715/0066-58.

19.4. A Contratada deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho, o número do Contrato correspondente à contratação, o mês de referência da prestação de serviços e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta-corrente).

19.5. A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta “on line” ao sistema, por ocasião da liquidação da despesa. Quando vencidas no SICAF ou irregulares, será assegurado à Contratada apresentar a documentação referente à regularidade junto à Seguridade Social (CND do INSS), ao



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**



Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) e às Receitas Federal ou Municipal, se já regularizadas e atualizadas.

19.6. A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que a prestação de serviços discriminada na nota fiscal for entregue e aceita pela Contratante.

19.7. O pagamento ficará condicionado ao recebimento provisório e definitivo dos serviços pelo Fiscal do Contrato, conforme disposto no artigo 73 da Lei n.º 8.666/93.

19.8. A Contratada deverá discriminar os tributos/contribuições a serem retidos, de acordo com o contido na Instrução Normativa da RFB (Receita Federal do Brasil), e sofrerá a retenção desses tributos/contribuições por esta Procuradoria Regional, no momento do pagamento, conforme disposto na legislação própria, regulamentada pela mencionada Instrução;

19.9 A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que forem fornecidos todos os documentos necessários, especialmente os seguintes, conforme o caso:

19.9.1. Relação nominal dos profissionais postos à disposição para execução dos serviços na PRR2, respectivos relatórios de ponto (controle de frequência) e relação analítica da folha de pagamento dos salários referente ao mês da prestação de serviços;

19.9.2. Certidões negativas de débito de tributos federais (CND do INSS, CRF do FGTS e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

19.9.3. Certidões negativas de débito perante as Receitas Municipal;

19.9.4. Comprovantes de pagamento de salários (cópias dos contracheques assinados pelos funcionários ou comprovantes de depósitos bancários), seguro de vida em grupo, auxílio-transporte e auxílio-alimentação dos profissionais postos à disposição para execução dos serviços na PRR2;

19.9.5. Cópias da GFIP, GRF, SEFIP, GPS e relação de trabalhadores, conforme o caso, constando a PRR2 como tomadora dos serviços/obra, com autenticação bancária ou código de operação on-line e protocolo de envio de arquivos, e com competência, no mínimo, anterior ao da prestação dos serviços;

19.9.6. Relação de Tomadores/Obras (RET);

19.9.7. Em caso de demissão de empregados envolvidos com a execução dos serviços, além dos documentos descritos acima, deverá ser apresentado, como condição para pagamento da fatura mensal, comprovante de quitação de todas as obrigações trabalhistas;

19.9.8. Demais documentos que comprovem o cumprimento das obrigações da Contratada.

19.9. Sobre o valor da nota fiscal incidirá a retenção de 11% (onze por cento) para a Previdência Social, conforme determinação contida na Instrução Normativa RFB pertinente, atualizada, sendo



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**

permitido à Contratada deduzir, para efeitos da base de cálculo da retenção destinada à Previdência Social, os valores referentes aos materiais, quando for o caso e desde que comprovados, bem como os valores referentes à alimentação e ao vale-transporte, desde que todos estejam discriminados separadamente na nota fiscal. Quando a Contratada apresentar nota fiscal sem discriminação em separado dos valores referentes a materiais, à alimentação e ao vale-transporte, a base de cálculo para a retenção da contribuição previdenciária de cessão de mão de obra será o valor total da nota.

19.10. Considerados os prazos estabelecidos para que o Órgão proceda a retenção dos valores destinados ao INSS, como condição para recebimento do valor dos serviços, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura mensal no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis antes da data limite para recolhimento da retenção do INSS, conforme disposições específicas;

19.11. Qualquer atraso ocorrido, por parte da Contratada, na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

19.12. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da contratação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

19.13. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

19.14. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

19.15. O período de faturamento compreende do primeiro ao último dia do mês calendário em que o serviço foi prestado, considerando para efeito de pagamento o mês comercial de 30 (trinta) dias.

19.15.1. Caso a execução ocorra durante apenas parte do período do mês comercial, o faturamento será proporcional a esta fração. No primeiro e no último mês de vigência do Contrato, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal.

19.16. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

$$I = \text{Índice de compensação financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**



EM	=	Encargos moratórios;
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela em atraso.

19.16.1. Sob pena de decair do direito, a Contratada terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar a nota fiscal de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar juntamente com ela, a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

20.2. Sem prejuízo da sanção acima prevista, e de conformidade com o estabelecido nos artigos **86 e 87 da Lei nº 8.666/93** e **pela Lei nº 10.520/ 2.002**, a **CONTRATADA** total ou parcialmente, absoluta ou relativamente, inadimplente ficará sujeita às seguintes penalidades:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multa, cujo somatório, por infração, não deverá exceder 10% (dez) por cento sobre o valor anual contratado, considerando a vigência mensal deste limite;

20.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

20.2.4. Declaração de falta de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a pena.

20.3. A multa a que se refere o item acima, não compreende os juros cominatórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e poderão ser compensadas com os pagamentos pendentes ou depositadas diretamente na Conta Única do Tesouro, comprovando-se, neste caso, o devido recolhimento junto à Administração;

20.4. Na hipótese de inexecução total do objeto, a multa será de 10% (dez) por cento sobre o valor mensal do Contrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**



2.4.1. É admitida a aplicação concomitante de multas distintas, considerada cada infração distintamente, além das demais penalidades legal e contratualmente previstas, observado o limite estabelecido.

20.5. Os casos não elencados serão apreciados em sede do respectivo Procedimento Administrativo que se instaurar, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e 9.784/99;

20.6. A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

20.7. A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente rescinda o contrato e/ou aplique outras penalidades previstas na **Lei nº 8.666/93** e pela **Lei nº 10.520/ 2.002**;

20.8. Contra a aplicação das penas de **suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, caberá recurso a ser interposto no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da intimação do ato.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1 O Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente designado, seguindo as determinações constantes na Portaria PRR2 n.º 121, de 1º de dezembro de 2005, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93).

21.2 Caberá ao Gestor do Contrato observar durante a vigência do prazo contratual se as obrigações assumidas pela Contratada estão sendo cumpridas, bem como, se estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas.

22. DOS VALORES ESTIMADOS

22.1 Os valores estimados serão definidos em procedimento de cotação de preços, oportunamente realizados.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas com a execução do Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Classe 3.0.0.00.00.00 – Despesa, Categoria Econômica 3.3.0.00.00.00 – Despesas Correntes, Grupo 3.3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes, Modalidade de Aplicação 3.3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas, Elemento de Despesa 3.3.3.90.37.00 – Locação de mão de obra, Subelementos 3.3.3.90.37.01 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional; da Classificação Funcional-Programática 03.062.0581.4264.0001, sendo Função 03 – Essencial a Justiça, Subfunção 062 – Defesa



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**



do Interesse Público no Processo Judiciário, Programa de Trabalho 0581 - Defesa da Ordem Jurídica, Atividade 4264 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário – Ministério Público Federal, Subtítulo 0001 – Nacional; da Classificação Institucional 34101, sendo 34000 – Ministério Público da União e 34101 – Ministério Público Federal; constante do Orçamento Geral da União vigente, e, no próximo exercício, à conta de dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

24. DA REPACTUAÇÃO

24.1. Nos termos da Instrução Normativa/MPOG n.º 02/2008, será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

24.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

24.1.1.1. Da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório; ou

24.1.1.2. Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

24.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

24.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

24.3.1 Não serão objeto da repactuação os benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando tornados obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

24.4. Para a concessão da repactuação, e mediante negociação, serão considerados:

24.4.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

24.4.2. As particularidades do contrato em vigência;

24.4.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

24.4.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

24.4.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**

24.4.6. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

24.5. O pedido de repactuação será decidido em 60 (sessenta) dias, no máximo, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

24.5.1. O prazo referido no subitem anterior restará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

24.6. Deferida a repactuação, será lavrado o respectivo termo de apostilamento ao contrato vigente.

24.7. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação terão suas vigências iniciadas:

24.7.1. A partir da assinatura do termo de apostilamento;

24.7.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

24.7.3. Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

24.8. Quando da concessão da repactuação, a Autoridade superior poderá, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, determinar o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob análise, hipótese em que tal período será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2015.

ALEXANDRE DOS SANTOS LUNA

Chefe da Unidade de Segurança

RODNEI JORGE BORGES RUBEM

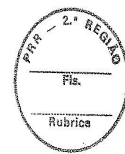
Coordenador de Administração

HEITOR ROMERO CAJATY

Secretário Regional



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2015

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL PADRÃO

(em papel timbrado da licitante)

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, do Decreto n.º 3.555/00, bem como aos de suas atualizações, propondo à Procuradoria Regional da República da 2ª Região a execução do objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e asseverando que:

- 1 No preço final de nossos serviços e fornecimento estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas, bem como todos os itens e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do objeto licitado.
- 2 O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data da entrega de seu respectivo envelope.
- 3 Que em caso de divergências entre os valores apresentados nas propostas escritas, será adotado o critério de preferência descrito a seguir, em ordem decrescente de prioridade:
 - 3.1 Os valores expressos em algarismos (absolutos) sobre os índices percentuais;
 - 3.2 O valor unitário sobre o valor total;
 - 3.3 O valor escrito por extenso sobre o expresso em algarismo.
- 4 Se vencedores, na hipótese do valor final oferecido no Pregão ser distinto do apresentado em nossa proposta escrita, encaminharemos em 3 (três) horas, a contar da adjudicação, nova proposta, bem como as Planilhas de Custos e Formação de Preços (Anexos II-A a D), de acordo com o valor final oferecido no Pregão, considerando o novo valor proposto em sessão, e de acordo com as correções realizadas pelo Pregoeiro nos termos do presente Edital, respeitando o que segue:
 - 4.1 A Planilha de Formação de Custos e Formação de Preços (Anexo II-A a D) apresentará o fator K igual ou inferior ao índice estimado, que é o descrito na tabela a seguir:



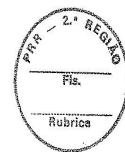
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**

CATEGORIA PROFISSIONAL	FATOR K
RECEPCIONISTA - Encarregada	
RECEPCIONISTA	

- 4.2 Os valores integrantes das propostas não poderão ser majorados, salvo se decorrerem de correção expressamente autorizada pelo Pregoeiro.
- 4.3 No Anexos II-A a D, Planilha de Custos e Formação de Preços, será especificado, para cada categoria profissional, com a finalidade de instruir possíveis repactuações e/ou re-equilíbrios econômico-financeiros, bem como para instruir possíveis acréscimos e decréscimos do objeto a ser contratado, o detalhamento de todos os elementos que influam nos custos operacionais, inclusive tributos e encargos sociais, exceções feitas quanto a impostos e taxas de obrigações específicas dos interessados que acompanham as taxas de administração. Temos ciência que a ausência de algum elemento constitutivo do custo na citada planilha não poderá ser alegada pela licitante no futuro.
- 4.4 Temos ciência de que, caso a licitante vencedora não cumpra a obrigação descrita neste item, restará caduco o seu direito de vencedora do certame, sendo aplicadas as disposições do inciso XXIII do artigo 4º da Lei n.º 10.520/2002, bem como as dos artigos 27 e 28 do Decreto n.º 5.450/2005, sem prejuízo das demais cominações legais e editalícias.
- 4.5 O prazo prescrito no item 4 poderá ser prorrogado mediante solicitação devidamente justificada pela licitante e aprovação do pregoeiro.
- 5 Temos ciência de que as planilhas apresentadas para assinatura do contrato servirão como base para a análise de possíveis repactuações, de forma que os percentuais e valores dos tributos informados nas planilhas não impedem a retenção dos respectivos tributos na forma da legislação vigente, nem autorizam que a licitante proceda em desacordo com a legislação vigente, nem tampouco impedem que a Administração fiscalize, para que a execução do contrato ocorra conforme a legislação vigente.
- 6 Temos ciência de que, em respeito à decisão contida no Acórdão n.º 2.104/2004 do Plenário do TCU, “a Planilha de Custos e Formação de Preços tem o objetivo primordial de identificar as rubricas que deverão sofrer a correspondente incidência, quando das repactuações e possíveis re-equilíbrios econômico-financeiros dos contratos celebrados. Ao preencher sua planilha, a empresa o faz tendo em vista melhor informar à Administração quais são os seus custos, assumindo desta forma total responsabilidade pelo ali contido, inclusive no tocante às falhas que porventura a atividade vier a apresentar.”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO



- 7 Temos ciência de que, nos termos do Acórdão n.º 950/2007 - Plenário - do Tribunal de Contas da União, e da orientação contida no Ofício Circular da Audin/MPU n.º 03/2008, considerando a complexidade na definição da base de cálculo dos tributos IRPJ e CLSS, variável de acordo com o regime de tributação da pessoa jurídica; considerando a impossibilidade de estipulação de critério objetivo e isonômico para comparação de propostas de preços de licitantes sujeitas a regimes de tributação diferentes; e considerando a imprevisibilidade do lucro do exercício de licitantes, **fica vedado que as propostas das licitantes contenham em sua composição de preços as previsões de tributos IRPJ e CSLL.**
- 8 Caso nos venha a ser adjudicado o objeto deste Pregão n.º 06/2015, ele será executado inteiramente de acordo com o seu Edital e seus Anexos.
- 9 Nossa proposta comercial padrão foi elaborada com base na _____ (indicação do Acordo ou Convenção Coletiva, **número de registro e data da respectiva homologação no Ministério do Trabalho e Emprego**).
- 10 Temos ciência de que a prestação da garantia é condição para início da execução dos serviços.
- 11 Temos plenas condições de implantar e iniciar os serviços no prazo de **25 (vinte e cinco) dias**, contados da convocação para assinatura do contrato.
- 12 Nosso preço global mensal, em algarismos e por extenso, para a realização do serviço descrito no Termo de Referência (Anexo I) do Pregão n.º 06/2015 é o de R\$ _____ (_____), conforme abaixo discriminado:

CATEGORIA PROFISSIONAL	QTDE.	MÃO DE OBRA	FATOR "K"	VALOR MENSAL DO POSTO	SUBTOTAL MENSAL
Recepcionista - Encarregada	1				
Recepcionista	14				
VALOR TOTAL MENSAL				R\$	

(Local/Data/Assinatura)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ Nº

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE^(nomes e n.os):



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2015

**ANEXO II-A
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Nº do Processo	
	Licitação Nº	

Dia ___ / ___ / ___ às ___ : ___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	
D	Número de meses de execução contratual	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Módulo 1: Composição da remuneração

1	Composição da remuneração	Valor (R\$)
A	Salário base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de hora extra	
G	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

Módulo 2: Benefícios mensais e diários

2	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Módulo 3: Insumos diversos

3	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas

Submódulo 4.1: Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
	TOTAL		

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2: 13º (décimo terceiro) salário

4.2	13º (décimo terceiro) salário	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	
	Subtotal	
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	
	TOTAL	

Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	
	TOTAL	



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO



Submódulo 4.4: Provisão para rescisão

4.4	Provisão para rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5: Custo de reposição do profissional ausente

4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	
TOTAL		

Quadro-Resumo do Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13º (décimo-terceiro) salário	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

Módulo 5: Custos indiretos, tributos e lucro

5	Custos indiretos, tributos e lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	B.1. Tributos federais (especificar)		
	B.2. Tributos estaduais (especificar)		



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO



B.3	Tributos municipais (especificar)		
	Total		

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO II - B

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
Quadro-Resumo do custo por empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	
C	Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

(retificado em 9 de janeiro de 2014 – publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg.58/59)

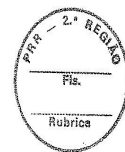
ANEXO II - C

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
Quadro-Resumo do valor mensal dos serviços

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
... Serviço .. (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + ...)					



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**



ANEXO II - D

Quadro demonstrativo do valor global da proposta

Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.
(retificado em 9 de janeiro de 2014 – publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg.58/59).

(Local/Data/Assinatura)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ Nº

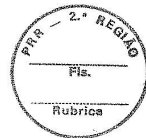
INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE (nomes e n.ºs)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO



DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL
SEÇÃO DE GESTÃO CONTRATUAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2015

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PROCURADORIA REGIONAL DA
REPÚBLICA/2ª REGIÃO E A SOCIEDADE
EMPRESÁRIA _____, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____ NA
PROCURADORIA REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO (PRR2)*

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 2ª Região, sediada na Rua Uruguaiana nº 174, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, representada neste ato pelo seu Secretário Regional, (*), portador da carteira de identidade nº (*) e do CPF nº (*), residente e domiciliado nesta cidade, designado pela Portaria nº (*) de (*) do Ilmo. Sr. Secretário-Geral do MPF e no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 013, de 03/05/1996, do Exmº. Sr. Procurador-Chefe Regional da República da 2ª Região, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa (*), estabelecida na (*), inscrita no CNPJ nº (*), neste ato representada por seu (*), Sr. (*), portador da carteira de identidade nº (*) e do CPF nº (*), residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, adiante designado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo PRR-2ª Região nº 1.02.000.000459/2015-78, referente ao Pregão nº 06/2015, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de maio de 1993, da Portaria nº 121, de 01 de dezembro de 2005, de autoria do Exmo. Sr. Procurador-Chefe da PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Presidencial nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Instrução Normativa nº 02 e suas alterações, de 30 de abril de 2008, do MPOG, e demais legislação pertinente, têm, entre si, como justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA, incluindo fornecimento de mão de obra uniformizada, equipamentos, e material de consumo para atender às necessidades das dependências desta Procuradoria



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**



Regional da República - 2ª Região, situadas na Rua Uruguaiana, 174, na Rua México, 158, Centro, Rio de Janeiro, RJ, na rua do Mercado, 50, e na rua do Acre, 80.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste **CONTRATO**, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo PRR-2ª Região nº 1.02.000.000459/2015-78 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não o contrarie:

- a) Edital e Anexos do Pregão nº 06/2015;
- b) Proposta firmada pela **CONTRATADA** em _____, e dirigida à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão executados na forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à execução dos serviços, não podendo alegar durante a execução do **CONTRATO**, a falta de algum elemento necessário à perfeita prestação do objeto licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além do disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 06/2015), se obriga a:

- a) Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços previstos e do fornecimento executado, dirimindo dúvidas da **CONTRATADA**, cumprindo e fazendo cumprir o disposto na presente especificação técnica;
- b) Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATANTE** exercerá o direito de acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimentos, com registro de falhas e sugestões corretivas através de servidor por ela designado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga, além de cumprir todos os encargos incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual e demais obrigações legais e regulamentares, a executar o objeto deste **CONTRATO** em estrita observância às especificações exigidas no



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO



Edital do Pregão nº 06/2015 e Anexos, **em especial as obrigações descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital)** e, ainda, às condições apresentadas em sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergências entre o estipulado nos documentos acima descritos, prevalecerá o disposto no Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pelo gestor dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por inexecução total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o **CONTRATO** na forma dos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** deverá iniciar o serviço no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados da convocação para assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela **prestação dos serviços objeto deste CONTRATO**, a quantia mensal de **R\$ _____**,
(_____), conforme quadro abaixo:

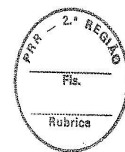
SERVIÇO DE RECEPCIONISTA						
POSTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO	PREÇO MENSAL PER CAPITA	QUANT	FATOR K	SUBTOTAL MENSAL
Recepcionista Encarregada	-	R\$ ____ (____)	R\$ ____ (____)	1		R\$ ____ (____)
Recepcionista		R\$ ____ (____)	R\$ ____ (____)	14		R\$ ____ (____)
PREÇO MENSAL TOTAL DA PROPOSTA						
R\$ _____ (_____)						

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado, mensalmente, conforme serviços prestados, mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, através de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil, após o **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, desde que não haja fator impeditivo a que a **CONTRATADA** tenha dado causa, devidamente discriminadas, com a informação dos dados bancários.

a) Será considerada como data do pagamento a data da emissão da Ordem Bancária.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**



b) Nos preços ofertados pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto desta licitação, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus adicionais.

b.1) Os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos itens adjudicados correrão às custas da **CONTRATADA**.

c) Deverá ser considerada como a data do vencimento da nota fiscal ou fatura o 10º (décimo) dia útil após a emissão do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal do serviço prestado, conforme preço contratado, devendo promover a entrega da Nota Fiscal em até 10 (dez) dias corridos após o mês de referência da prestação dos serviços.

a) A partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos somente serão efetuados após a entrega de todos os documentos exigidos neste Contrato, bem como de outros que a **CONTRATANTE** entenda necessários à correta liquidação da despesa;

a.1) Todos os documentos devem corresponder ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

a.2) no primeiro mês da prestação dos serviços, ou sempre que um novo funcionário for admitido, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a.2.1.) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2.2.) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

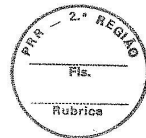
a.2.3.) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

a.3.) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

a.3.1.) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**



empregado, a critério da Administração contratante;

a.3.2.) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

a.3.3.) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

a.3.4.) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

a.3.5.) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

a.3.6) comprovantes de recolhimento da contribuição para o INSS e FGTS acompanhados dos originais para conferência ou devidamente autenticados, salvo no caso recolhimento on-line, hipótese em que será admitida cópia simples;

a.3.7) cópia dos relatórios GFIP concernentes ao objeto da despesa, nos quais deverão constar a CONTRATANTE como Tomadora de Serviço;

a.3.8) protocolo de conectividade social correspondente ao encaminhamento digital da GFIP apresentada;

a.3.9) cópia da folha de ponto de todos os empregados alocados nesta Regional.

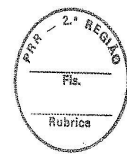
a.4.) entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a.4.1.) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

a.4.2.) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**



a.4.3.) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

a.4.4.) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

b) A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade gestora do **CONTRATO**, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

c) Caso seja necessária a retificação da fatura por culpa da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de 10 (dez) dias úteis será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação da fatura retificada.

d) Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ocasião da entrega da nota fiscal, deverão ser discriminados os tributos/contribuições a serem retidos, conforme Instrução Normativa da RFB (Receita Federal do Brasil) n.º 1.234, de 11 de janeiro 2012, e sofrerão a retenção desses tributos por esta Procuradoria Regional da República da 2ª Região, no momento do pagamento, conforme disposto no artigo 64, da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996. A retenção incidirá sobre o valor total a ser pago, conforme Tabela de Retenção da supracitada Instrução Normativa. Os demais casos que ensejam a não retenção deverão ser devidamente comprovados no ato da entrega da nota fiscal ou fatura.

a) A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da **CONTRATANTE**.

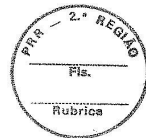
PARÁGRAFO QUARTO – Os valores a serem pagos à **CONTRATADA** não ultrapassarão o limite previsto neste **CONTRATO**, salvo na hipótese de autorização de serviço extraordinário.

PARÁGRAFO QUINTO – À **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem sendo executados de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**



a) A **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos do presente ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$$EM = I \times N \times VP \quad e \quad I = (TX / 100) / 365$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

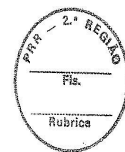
PARÁGRAFO OITAVO – Nas hipóteses de despesas que importarem em retenção de INSS, na forma da **Instrução Normativa RFB nº 971**, de 13 de novembro de 2009, como condição para recebimento do valor dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a nota fiscal/fatura mensal no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis antes da data limite para recolhimento da retenção do INSS, conforme disposições previstas no **PARÁGRAFO SEGUNDO, CLÁUSULA QUARTA**, devendo ainda:

a) observar que:

- I. todos documentos devem ser relativos ao mês da competência imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços, compatíveis com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º, artigo 31 da Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991 e da supracitada IN RFB Nº 971/2009, e apresentados no prazo do caput do Parágrafo Oitavo, sob pena de ter que arcar a **CONTRATADA** com a multa devida pelo recolhimento de INSS em atraso, mediante desconto do valor devido pela execução do objeto;
- II. o valor da retenção será, em regra, o equivalente a 11% do valor bruto da nota fiscal / fatura;
- III. as deduções na base de cálculo da retenção do INSS deverão ter por base hipóteses expressamente consignadas na IN RFB nº 971/2009 e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**

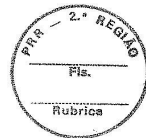


suas alterações, devendo a **CONTRATADA** indicar o dispositivo legal que as autorizam, sempre que instada a fazê-lo, em especial os artigos 149 a 153 da mesma instrução normativa, bem como descrever na nota-fiscal / fatura toda a descrição dos valores a serem deduzidos;

- IV. considera-se discriminação no **CONTRATO** os valores nele consignados, relativos ao material ou equipamentos, ou os previstos em planilha à parte, desde que esta seja parte integrante do contrato mediante cláusula nele expressa, consignando os valores de cada item de material ou equipamento;
- V. considera-se discriminação na nota fiscal / fatura os valores nela consignados, relativos ao material ou equipamentos, consignando os valores totais dos itens de material ou equipamento;
- VI. poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, que correspondam ao custo da alimentação *in natura* fornecida pela **CONTRATADA**, de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, conforme Lei nº 6.321, de 1976 e demais legislações pertinentes. Para essa hipótese, deverá a **CONTRATADA** identificar expressamente na nota fiscal/fatura que tais valores correspondem a alimentação concedida “in natura”, em programa aprovado pelo MTE;
- VII. apresentação de deduções em desacordo com a instrução normativa, em especial os descritos anteriormente, ensejará a desconsideração da dedução, e o recolhimento da retenção de acordo as disposições legais, em especial as descritas no item II desta alínea;
- VIII. em havendo subcontratação, deverão ser encaminhadas as documentações previstas na alínea “a” concernentes às subcontratadas, bem como cópia autenticada da nota fiscal / fatura emitida pela subcontratada;
- IX. na GFIP gerada pela subcontratada, deverá constar como tomadora de serviços a **CONTRATADA**;
- X. a nota fiscal da **CONTRATADA** deverá incluir todos os valores contratados, inclusive os valores concernentes a eventual subcontratação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**



PARÁGRAFO NONO – Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal de serviços, a **CONTRATADA** deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”.

- a) A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DEZ – Na hipótese de extinção do **CONTRATO**, seja pela verificação do termo final ou por qualquer outro motivo, a **CONTRATADA** somente receberá as parcelas a que fizer jus após comprovada a quitação de todos encargos sociais, fiscais e dívidas trabalhistas.

PARÁGRAFO ONZE - Na hipótese de rescisão contratual por descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, assim como nas finalizações de contratos por escoamento de vigência, a administração fará o provisionamento de valores para pagamento de verbas rescisórias, que serão depositados em conta vinculada específica, conforme previsto no art. 5º, da Portaria 110/2015, do Secretário Geral do Ministério Público Federal.

PARÁGRAFO DOZE - A liberação dos valores provisionados, na forma do parágrafo anterior, estará condicionada à comprovação do pagamento das verbas rescisórias, ou a demonstração de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TREZE – Sempre que a **CONTRATADA** apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA** para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto nos **PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO** também desta cláusula.

PARÁGRAFO CATORZE - Ocorrendo a perda do prazo de retenção e de recolhimento do INSS devido sobre o documento fiscal apresentado, em dissonância com o **PARÁGRAFO OITAVO**, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE** proceder à glosa do valor correspondente à multa gerada.

PARÁGRAFO QUINZE – Na hipótese de realização de serviços extraordinários, previamente autorizado pela **CONTRATANTE**, o valor do homem/hora deverá corresponder ao resultado do valor do salário normativo da categoria dividido por 220 (duzentos e vinte), acrescido de 50% (no sábado) e 100% (no domingo). A esse resultado serão acrescidos encargos sociais no percentual de 59%, taxa de administração e lucro, bem como os tributos incidentes previstos no **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DEZESSEIS – Os serviços extraordinários deverão ser faturados em separado com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante assinatura de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**



ponto. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da folha de pagamento, do comprovante de recolhimento para o INSS e para o FGTS.

PARÁGRAFO DEZESSETE – A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da **CONTRATADA**, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do contrato correrão, no presente exercício, à conta da Classe 3.0.0.00.00.00 – Despesa, Categoria Econômica 3.3.0.00.00.00 – Despesas Correntes, Grupo 3.3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes, Modalidade de Aplicação 3.3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas, Elemento de Despesa 3.3.3.90.37.00 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA – Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.3.90.37.01 – APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL; da Classificação Funcional-Programática 03.062.0581.4264.0001, sendo Função 03 – Essencial a Justiça, Subfunção 062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, Programa de Trabalho 0581 - Defesa da Ordem Jurídica, Atividade 4264 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário – Ministério Público Federal, Subtítulo 0001 - Nacional; da Classificação Institucional 34101, sendo 34000 – Ministério Público da União e 34101 – Ministério Público Federal; constante do Orçamento Geral da União vigente e, no próximo exercício, à conta de dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº (*), de (*), e, para cobrir despesas de exercícios subsequentes, serão emitidas outras Notas de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

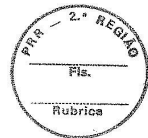
O presente **CONTRATO** terá a vigência de **12 (doze) meses**, de XX/XX/XXX a XX/XX/XXX, sem prejuízo de sua regular publicação a que se refere o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a **60 (sessenta) meses**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo da sanção prevista acima, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o contratado total ou parcialmente inadimplente ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Aplicação de multas, cujo somatório não deverá exceder 10% (dez) por cento sobre o valor anual contratado, considerando a vigência mensal desse limite;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos por esta PRR/2ª Região à adjudicatária ou depositado diretamente no Banco do Brasil, caso em que deverá ser feita a comprovação de pagamento perante a Administração, ou, ainda, cobrado judicialmente e estará sujeito a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será admissível a aplicação conjunta de multas distintas, além das demais penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos não elencados serão apreciados na devida instauração do procedimento administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente rescinda o **CONTRATO** e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

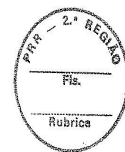
PARÁGRAFO SEXTO – A formalização da aplicação das penalidades descritas nas letras “b” e “c” do *caput* desta cláusula determina a necessária publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Contra a aplicação das penas definidas nas letras “a” e “b” do *caput* desta cláusula, caberá recurso a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do ato e dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará a(o) Procurador(a)-Chefe. O recurso deverá ser entregue à Coordenadoria de Administração da **CONTRATANTE**, que terá 5 (cinco) dias úteis para instruí-lo com o relatório das próprias razões.

PARÁGRAFO OITAVO – Declarada a falta de idoneidade prevista na letra “c” do *caput* desta cláusula, poderá a licitante solicitar **reconsideração** a(o) Procurador(a)-Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, que seguirá o mesmo rito do parágrafo anterior, podendo ainda ser promovida a **reabilitação** perante a própria



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO



autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO NONO – O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias respectivas, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, caracteriza falta grave e falha na execução do contrato, ensejando a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

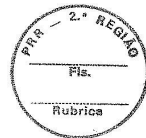
A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do **CONTRATANTE** declarar rescindido o **CONTRATO**, nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATO** poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e em especial:

- a) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto deste **CONTRATO**, sem a autorização expressa da **CONTRATANTE**;
- d) associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do seu objeto;
- e) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste **CONTRATO**, assim como a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO**;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução da empresa;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**



- i) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste **CONTRATO**;
- j) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- k) razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATO poderá ser rescindido se a CONTRATADA atrasar o cumprimento de suas obrigações junto aos seus funcionários, em especial no concernente ao pagamento de:

- a) Salários – Gratificações;
- b) Vale-Transporte;
- c) Vale-Alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso mencionado no parágrafo anterior começará a correr após os prazos pertinentes contidos na legislação trabalhista a cada um dos itens descritos nas alíneas “a”, “b” e “c”.

PARÁGRAFO QUARTO – A 3ª (terceira) ocorrência de atrasos, nos pagamentos dos itens mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO, observada dentro do prazo de 06 (seis) meses contados a partir da primeira ocorrência, poderá ensejar rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este **CONTRATO** poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – CLÁUSULA PROIBITIVA DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 37/2009 DO CNMP

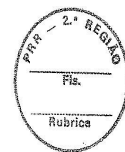
É vedado à **CONTRATADA** utilizar, na execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da **CONTRATANTE**, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

CLÁUSULA ONZE – DO ADITAMENTO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**



cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o estabelecido no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As supressões citadas no parágrafo anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no artigo 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DOZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação parcial dos serviços será admitida, com fulcro no art. 72 da Lei nº 8.666/93, restrita ao limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total contratado no mesmo período da apuração deste limite.

CLÁUSULA TREZE – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser repactuado, por meio de apostilamento, visando a adequação aos novos preços de mercado, de conformidade com o Decreto n.º 2.271, de 07/07/1997, com a IN 02/2008/SLTI/MPOG e atualizações, bem como das determinações da Auditoria Interna do Ministério Público da União (AUDIN-MPU), ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação e/ou substituição à mencionada norma, observados o valor dos postos e remunerações dispostas na **CLÁUSULA QUARTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271/97.

a) O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a.1) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

a.2) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

b) Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**

PARÁGRAFO SEGUNDO – As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

- a) As planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos componentes, que deverão guardar estrita relação com os valores repassados pela **CONTRATADA** em sua planilha de custos apresentada em licitação, cuja apresentação também é obrigatória.
- b) A planilha de custos e formação de preços em que se basear o pedido de repactuação deverá observar o limite máximo do Fator K apresentado na proposta da **CONTRATADA** para cada posto, sem prejuízo da adoção de valores menores após a apreciação das planilhas de formação de preços pela **CONTRATANTE**:

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO DO FATOR K (fazer constar aquele apresentado na proposta final da Contratada)
Recepcionista - Encarregada	
Recepcionista	

PARÁGRAFO TERCEIRO – Elementos formadores de preço não contidos na planilha de custos e formação de preços apresentadas na licitação não poderão ser incluídos quando do pedido de repactuação, e valores apresentados parcialmente, somente poderão ser majorados no limite do percentual/alíquota apresentado(a).

- a) Esta vedação é excepcionada quando – por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva – se tornarem obrigatórios novos benefícios.

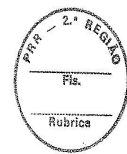
PARÁGRAFO QUARTO – O aumento do preço dos insumos deverão ser demonstrados e justificados pela **CONTRATADA**, sendo a correção limitada à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

- a) A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO – O pedido de repactuação, além da nova planilha de custos e formação de preços, deve vir acompanhado da cópia autenticada do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho em que se baseia, bem como daquele em que se baseou a planilha de custos e formação de preços apresentada na licitação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**



- a) A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela **CONTRATADA** do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) a nova planilha com a variação dos custos apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo médio de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

- a) Este prazo ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.
- b) A **CONTRATANTE** poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.
- b.1) Nesta hipótese, o período que a proposta permanecer sob a análise da **CONTRATANTE** será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

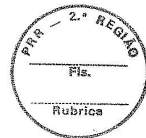
PARÁGRAFO OITAVO – As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO NONO – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**



futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

c.1) Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sociedade empresária contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

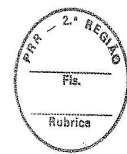
PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O pedido de repactuação deverá ser instruído minimamente com os seguintes documentos:

- 1) Cópia da nova convenção coletiva, devidamente homologada e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, constando o respectivo número de registro no Ministério aludido;
- 2) Cópia do Ato Normativo que reajustar tarifas de transporte;
- 3) Comprovantes de reajuste dos insumos de mão de obra, que poderão ser cópias de notas fiscais pagas pela **CONTRATADA**;
- 4) Cópia dos comprovantes de reajustamento dos demais componentes a serem repactuados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As cópias dos documentos referidos no parágrafo anterior deverão ser referir à data da licitação ou última repactuação e à data solicitação da nova repactuação, a fim de facilitar a conferência da atualização de valores



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**



respectiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Após o primeiro ano de contrato, a **CONTRATADA** não fará mais jus ao componente “Aviso Prévio”, em conformidade ao estabelecido pelo item 8.5.1 do Acórdão TCU nº 3006/2010 – Plenário.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

Exclusivamente e para fiel cumprimento dos termos do presente contrato, a Contratada prestará, em até 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento, garantia na modalidade xxxxxxxxxxxx, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no valor R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), correspondente a **5%** do valor global da contratação, na forma definida pela **CONTRATADA**, conforme Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

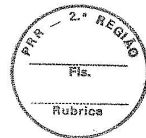
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada pela **CONTRATADA**, **que deverá ter validade até 3 (três) meses após o término da vigência contratual**, somente será liberada ou restituída após a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, sendo tal garantia utilizada para o pagamento dessas verbas caso o mesmo não seja realizado até o segundo mês após o fim da vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia mencionada nesta cláusula deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias após a assinatura do Contrato autoriza a Administração a promover a sua rescisão por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**



CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União, na forma de Extrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir as questões derivadas deste **CONTRATO**.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente **CONTRATO**, lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, (*).

CONTRATANTE

CONTRATADA

CIÊNCIA DOS GESTORES

Gestor Titular

Mat.: (*)

Gestor Substituto

Mat.: (*)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO DO CONTRATO

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA E APROVA O CONTRATO EM REFERÊNCIA**, em cumprimento às disposições do Artigo 106, Inciso XI, do Regimento Interno do Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, (*).

PROCURADOR-CHEFE REGIONAL



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2015

ANEXO IV

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados";

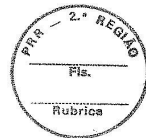
CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**



trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

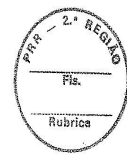
“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Serviços de conservação;
- c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) Serviços de recepção;
- e) Serviços de copeiragem;
- f) Serviços de reprografia;
- g) Serviços de telefonia;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**

- h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) Serviços de auxiliar de escritório;
- k) Serviços de auxiliar administrativo;
- l) Serviços de office boy (contínuo);
- m) Serviços de digitação;
- n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) Serviços de ascensorista;
- q) Serviços de enfermagem; e
- r) Serviços de agentes comunitários de saúde.

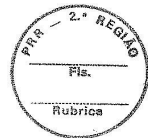
Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

CLÁUSULA TERCEIRA - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**

absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA QUARTA – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

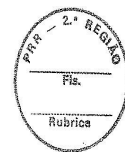
CLÁUSULA QUINTA – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**



CLÁUSULA SÉTIMA - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

CLÁUSULA OITAVA - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO
– ANPT



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2015

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO A SER ENVIADO NA FASE DE HABILITAÇÃO
(em papel timbrado da licitante)

DECLARO, sob as penalidades cabíveis, a **inexistência de fato impeditivo de habilitação**, nos termos do presente Edital, e que temos ciência da **obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores**.

DECLARO, não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** (Lei nº 9.854/99);

DECLARO, nos termos das Resoluções nº 01, de 07 de novembro de 2005, nº 07, de 17 de abril de 2006, e nº 37, de 28 de abril de 2009, todas do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Procuradoria Regional da República – 2ª Região, que os sócios de nossa empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, de membros, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, dos órgãos do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público

(Local/Data/Assinatura/Nome Legível/CPF)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ Nº

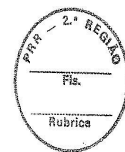
INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE (nomes e n.ºs):



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2015**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(deverá ser enviada junto à documentação de habilitação)
(em papel timbrado da licitante)

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no subitem 6.1, alínea “p” do Edital do Pregão nº 06/2015, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pela Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 06/2015, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 06/2015, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 06/2015 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 06/2015 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Procuradoria Regional da República da 2ª Região antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM
IDENTIFICAÇÃO COMPLETA)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2015

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição municipal no
_____, estabelecida em _____, possui os
seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.